

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/10/25 (207/2023) 25 de outubro de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 673732, julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI e recusa o registo. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	48
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	48
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	49
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	50
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	51
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	52
DESENHOS OU MODELOS	53
Pedidos - BB/CA1Y	53
Concessões - FG4Y.....	54
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	55
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	56
Pedidos	56
Concessões	78
Recusas.....	83
Renovações	84
Caducidades por falta de pagamento de taxa	85
Caducidades por sentença	86
Desistências.....	87
Outros Atos.....	88
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	89
Pedidos	89
Concessões	91
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	92
Caducidades por falta de pagamento de taxa	92
Renúncias.....	93
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO	94
Caducidades por falta de pagamento de taxa	94
REGISTO DE LOGÓTIPOS	95
Pedidos	95
Concessões	96
Recusas.....	97

Renovações	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa	99
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	100
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	101
PROCURADORES AUTORIZADOS	123

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insignias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 673732, julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI e recusa o registo. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.



Processo: 234/22.TYHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

INDUSTRIA DE DISEÑO TEXTIL, S.A. (INDITEX, S.A.) sociedade de direito espanhol, com sede em Avda. de la Diputación, 15142 Arteixo (A Coruña) Espanha, veio ao abrigo do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade industrial, interpor **RECURSO** do Despacho proferido pela Direção de Marcas e Patentes, Departamento de Oposição e Contencioso do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que concedeu o registo da Marca Nacional n.º 673732, para as classes 14 e 16 da classificação internacional de Nice:



Alegou, em síntese, que:

1. A Recorrente é titular de vários registos de marca sob a designação “ZARA”.
2. O INPI desconsidera o facto de as requerentes do registo, ora Recorridas, terem solicitado anteriormente o registo da marca nacional (nominativa) n.º 663193 “ZAYA”, que acabou por ser recusado.
3. O estatuto de marca de prestígio invocado pela ora Recorrente em relação às marcas da União Europeia e nacionais de que é titular, possibilita, em derrogação do princípio da especialidade, a recusa de registos de marcas posteriores, nos termos previstos no artigo 235º do CPI.
4. Em sede de reclamação, a ora Recorrente reivindicou esse estatuto em relação às suas conhecidas marcas “ZARA”, que sustentou comprovadamente.



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5. As marcas da Recorrente são absolutamente reconhecidas e de enorme prestígio, sendo a simples expressão “ZARA” imediatamente reconhecida quando associada à moda em geral, nomeadamente, vestuário, calçado, acessórios, cosméticos e produtos para a casa.
6. Na verdade, para além das marcas em questão, encontram-se na titularidade da Recorrente INDITEX uma listagem de marcas notórias a nível mundial, como sejam as cadeias PULL AND BEAR, BERSHKA, STRADIVARIUS, OYSHO, MASSIMO DUTTI, ou UTERQUE.
7. A marca “ZARA” encontra-se em sexto lugar na categoria das marcas mais valiosas do Relatório Brand Finance Apparel 50 2021.
8. A marca “ZARA” se encontra na 41ª posição da no ranking das marcas mais valiosas do mundo para a Forbes, no ano de 2020.
9. Diversas decisões entretanto já proferidas pelo INPI, assim como por outros institutos congéneres, recusaram o registo a diversas marcas, por considerarem existir imitação das marcas “ZARA”, mas reconhecendo-lhes também reputação, notoriedade e prestígio.
10. Mais recentemente, na decisão que recusou o registo da marca nacional nº 663193 “ZAYA”, pedido pela ora Recorrida, o INPI considerou – com total acerto, diga-se – que “a coexistência destes sinais no mercado poderá redundar num cenário de benefício comercial da marca registanda, do crédito e reputação que a marca ZARA goza no comércio, contribuindo, ainda, para a banalização e diluição da mesma.
11. A componente figurativa da marca registanda não é de molde a afastar o risco de confusão com as marcas “ZARA” da Recorrente.
12. À Recorrente não se colocam dúvidas sobre o facto de a marca das Recorridas vir ser conhecida no mercado apenas pela palavra “ZAYA”, que mais uma vez, nunca é demais referir, foi propositadamente escolhida pela sua proximidade gráfica e fonética com as conhecidas marcas “ZARA”.
13. Assim, e nem seria necessário acentuar este aspeto, a coexistência das marcas seria extremamente gravosa para a Recorrente, pondo também em causa os interesses dos consumidores, devendo atender-se para este efeito ao consumidor médio, menos atento e prevenido, e por isso menos protegido.
14. O registo da marca nacional das recorridas poderia ainda proporcionar situações de concorrência desleal.
15. Efetivamente, a coexistência dos sinais distintivos em confronto permitiria, designadamente, a prática de atos suscetíveis de criar confusão com os produtos da Recorrente, em clara violação ao disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 311º do CPI.



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

16. Não está em causa saber se as requerentes do registo, ora Recorridas, tinham ou têm essa intenção desleal, mas apenas que esse resultado é objetivamente concebível e provável, atenta a identidade e afinidade entre os produtos produzidos e/ou comercializados por ambos os titulares, assim como as semelhanças entre os sinais e ainda o facto de as marcas da Recorrente desfrutarem do estatuto de marcas de prestígio.
17. A marca nacional mista nº 673732 “ZAYA INSPIRING DESIGN FOR POWERFULL WOMAN” constitui imitação das marcas ZARA da Recorrente, ofendendo ainda o seu estatuto de marcas de prestígio, que lhes confere uma proteção acrescida para além do princípio da especialidade.
18. O despacho recorrido viola assim o exclusivo decorrente do registo das marcas da Recorrente (Cfr artigos 232º, nº 1, als. b) e h), 235º, 238º, nº 1 e 249º, todos do CPI), suscetível ainda de originar situações de concorrência desleal.

As recorridas K [REDACTED] e E [REDACTED] apresentaram as suas **contra-alegações**, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida deverá manter-se porquanto:

1. Não existe qualquer semelhança entre as duas marcas.
2. A recorrida nunca teve como objetivo o tirar partido indevido da marca Zara, até porque, o nome Zaya tem a sua origem na língua tibetana, sendo que o seu significado etimológico corresponde a “uma mulher vitoriosa; mulher iluminada com energia positiva e mente criativa”, conforme se pode confirmar pela consulta a um site com dicionário de nomes de bebés, de nome Babynamespedia 3, cujo cópia do print se junta e se dá por reproduzido para todo os efeitos legais como Doc. 1.
3. A marca da recorrida é “ZAYA INSPIRING DESIGN FOR POWERFULL WOMEN”, exatamente porque o nome Zaya tem o significado pretendido de comercializar produtos direcionados para mulheres entre os 16 a e os 30 anos, que privilegiam o contacto com a natureza e respetiva inspiração para o bem-estar físico e mental, a prática de atividade física ao ar livre, a alimentação saudável, a sustentabilidade, o conceito de comunidade (sisterhood).
4. Não só não se trata de adoção de marca da recorrente, como pela avaliação especializada da INPI existe uma “dissemelhança dos sinais” entre a marca da recorrente e a marca da recorrida.



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5. O que nos causa maior impressão serão as duas figuras de tigre, que ocupam mais de metade da figura, a que acresce um “olho/sol” muito impressivos a que juntando a vegetação circundante aos tigres nos remete para a natureza, concretamente para produtos com a sua origem na natureza, que são os produtos comercializados pela recorrida.
6. Em suma, não há qualquer imitação da marca da recorrente por parte da marca da recorrida, nem sequer semelhança com a mesma.
7. Como está bem explícito no despacho de concessão do registo da marca da recorrida, “Todavia, entre os produtos requeridos, na classe 16ª, no pedido vertente e, os produtos assinalados pelos direitos da reclamante nas classes 14ª e 25ª, não existe qualquer relação de acessoriedade, complementaridade ou substituição. De facto, não vislumbramos qualquer tipo de ligação, têm natureza e finalidades distintas, não são complementares nem apresentam character concorrencial pelo que não é expectável que o público relevante seja o mesmo ou que pressuponha que os produtos tenham a mesma origem empresarial”.
8. Acresce que a Recorrente não preenche os requisitos necessários para lhe poder ser atribuída o estatuto especial de marca de prestígio;
9. A coexistência da marca da recorrida com as marcas das Recorrente não provocará enganos no consumidor.
10. Os sinais das marcas em causa, considerados na globalidade permitem distingui-las facilmente entre si.
11. Existe uma dissemelhança dos sinais entre a marca da recorrente e a marca da recorrida.
12. A recorrida nunca teve como objetivo tirar partido indevido da marca da recorrente.
13. Não existe qualquer relação de acessoriedade, complementaridade ou substituição entre os produtos comercializados pela recorrida e os comercializados pela recorrente.
14. Não é expectável que o público relevante seja o mesmo ou que pressuponha que os produtos tenham a mesma origem empresarial.
15. Não há motivo para recusa do registo da marca da recorrida, nos termos do art. 232º, nº1 alínea b) do CPI.
16. A marca da recorrida não reproduz a marca da recorrente.
17. A marca da recorrida não é a imitação ou usurpação da marca da recorrente.
18. Não se verifica qualquer ato concorrência desleal por parte da recorrida.



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 08/10/2021, as Recorridas K [REDACTED] e E [REDACTED] pediram o registo da marca mista nº 673732:



(cf. processo INPI)

2. O pedido destinava-se a abranger a seguinte classe de produtos e serviços da Classificação internacional de Nice:
CLASSE 14: pedras preciosas, pérolas e metais preciosos, e suas imitações; artigos decorativos [bijuteria ou joalheria] para uso pessoal; contas para meditação;
CLASSE 16: obras de arte e estatuetas de papel e cartão, e modelos de arquitetos; sacos e artigos para o acondicionamento, embrulho e armazenamento de papel, cartão ou matérias plásticas (cf. processo INPI)
3. O INPI concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 18.03.2022. (cf. processo INPI)



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. Encontram-se registadas a favor da Recorrente as seguintes marcas:
- a. **Marca da União Europeia nº000112755 ZARA**, requerida a 01/04/1996, concedida a 03/01/2001, que assinala, entre outros, os seguintes produtos: Na Classe 14, “Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou revestidos não compreendidos noutras classes; Joalheria, bijutaria, pedras preciosas; Relojoaria e instrumentos cronométricos; Ágatas; Âncoras [relojoaria]; Tambores [relojoaria]; Caixas de relógios; Mecanismo de relógios; Moedas; Fichas em cobre; Azeviche em bruto ou semi-trabalhado; Porta-chaves [com objeto decorativo]; Medalhas; Movimentos para relojoaria; Objectos em imitações de ouro; Olivina [pedra preciosa]; Olivina [pedra preciosa]; Objectos em imitação de ouro; Objectos em imitação de ouro; Ornamentos em azeviche; Pérolas em ambarino [âmbar comprimido]; Pedras semi-preciosas; Espinelas [pedras preciosas]; Correias para relógios; Correias para relógios; Caixas de relógios [componentes de relógios]; Correntes de relógios; Vidros para relógios; Vidros para relógios; Molas para relógios; Correias para relógios; Pêndulos [relojoaria]; Mostradores [relojoaria]; Ponteiros [relojoaria]”; Na Classe 25, “Vestuário, calçado, chapelaria; Fraldas para bebés em matérias têxteis; Fraldas em tecido; Gáspeas para botas; Palas de boné; Almofadas absorventes para axilas; Ferragens para calçado; Gáspeas para calçado; Armações de chapéus; Calcanheiras para calçado; Calcanheiras para meias; Tacões [calçado de salto salto]; Solas interiores; Ferragens para calçado; Ferragens para calçado; Ferragens para calçado; Sapatos (antiderrapantes para); Bolsos para vestuário; Forros pré-feitos [partes de vestuário]; Peitilhos de camisas; Encaixes de camisa; Solas para calçado; Pitons de calçado de futebol; Ponteiras para calçado; Viseiras; Viras de calçado; Viras de calçado; Viras para calçado”.
 - b. **Marca da União Europeia nº 008929952 ZARA**, requerida a 05 de Março de 2010 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos: Na Classe 14, “Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não incluídos noutras classes; joalheria, bijutaria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos; alfinetes de adereço; alfinetes de gravatas; objectos de arte em metais preciosos; porta-chaves de fantasia; medalhas; moedas; insígnias em metais preciosos; ornamentos para sapatos e chapéus em metais preciosos; botões de punho; relógios de pulso e de bolso; estojos para relógios; correias de relógios e pulseiras de relógios; estojos de joalheria; relógios de bolso; relógios de sol; relógios eléctricos; fixa [prende]-gravatas; berloques (joalheria); strass (imitações de pedras preciosas);



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

adereços em marfim; pérolas [bijutaria]; pedras preciosas; brincos; relógios despertadores; anéis; cronómetros". Na Classe 25, "Artigos de vestuário confeccionado para senhora, homem e criança, calçado (excepto ortopédico), chapelaria; vestuário para automobilistas e ciclistas; babadoiros não em papel; fitas para a cabeça (vestuário); roupões de banho; fatos de banho; toucas e sandálias de banho; boás (pele para usar à volta do pescoço); roupa interior; cuecas para bebés; cachecóis; calçado de desporto e de praia; capuzes (vestuário); xailes; cintos (vestuário); cintos-porta-moedas (vestuário); fatos para esqui náutico; gravatas; espartilhos; charpas [faixas]; estolas (peles); espartilhos; lenços de pescoço e cabeça; barretes; bonés; luvas (vestuário); gabardines; roupa interior, véus; meias; peúgas; lenços de pôr ao pescoço; fraldas para bebés em matérias têxteis; lenços de bolso; peles (vestuário); pijamas; solas; tacões (saltos); veuzinho de chapéu; suspensórios; vestuário em papel; fatos de ginástica e de desporto; enxovais de recém-nascido; colarinhos (vestuário), maillots, mitenes; tapa-orelhas (vestuário); solas interiores; laços; pareos; punhos de camisa [vestuário]; sovaqueiras; fatos de máscaras; roupa de praia; telas (fabrico de chapéus); roupões; algibeiras de vestuário; suportes de peúgas; ligas; saioite (roupa interior); meias-calça; aventais (vestuário); chapelaria; galochas; chapelaria [gorros, bonés, etc.]; polainas (grevas); casacos; alpercatas; antiderrapantes para calçado; banho (roupões de); sapatos de banho; bóinas (bonés); blusas; "bodies"; boinas; almofada forrada para aquecer os pés não eléctrica; borzeguins; botas; canos de botas; pitons de calçado de futebol; botinas; calçado (ferragens para -); protectores para calçado; viras de calçado; calcanheiras para calçado; "boxer shorts"; camisas; encaixes de camisas; peitilhos de camisas; t-shirts; camisolas; coletes; jaquetas; jaquetas para a pesca; dólman; fatos-macaco; combinações (roupa interior); colarinhos postiços; colarinhos; vestuário de couro; vestuário de imitações de couro; toucas de duche; sapatos de enfiar; saias; forros confeccionados (partes de vestuário); sobretudos; gabardinas (vestuário); sapatos de ginástica; jerseys (vestuário); pullovers; camisolas; librés; regalos; gáspeas para calçado; parkas; romeiras; peliças; polainas; polainas; artigos de malha; tricots [vestuário]; roupa para ginástica; vestuário exterior; sandálias; saris; cuecas; chapéus; soutiens; escapulários [vestuário]; togas; presilhas para polainas; fatos; turbantes; vestidos; chinelos (pantufas); sapatos de desporto".



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c. **Marca Nacional nº 305646 ZARA**, pedida a 30/11/1994, concedida a 10/10/1995, que assinala, na classe 14 “joalheria e pedras preciosas; relojoaria e outros instrumentos cronométricos”
- d. **Marca Nacional nº 332198 ZARA**, pedida a 25/08/1998, concedida a 05/03/1999, que assinala, na classe 25, “artigos de vestuário, calçado e chapalaria”.
5. Por despacho do Diretor do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos foi concedida a marca nacional referida em 1.º.
- ***
6. A marca “ZARA” consiste numa rede de lojas de roupas, acessórios e cosméticos para o público feminino, masculino e infantil, fundada por Amancio Ortega e Rosalía Mera, e pertence a Grupo Inditex. (*facto notório – art. 5.º, nº 1, c), do C. de processo Civil*)
7. Segundo o Relatório Anual de 2018, a “ZARA” totalizou 18,021 milhões de Euros em vendas – (cf. Relatório consolidado do exercício de 2018 publicado em https://www.inditex.com/itxcomweb/api/media/964e2e0d-22d9-47a8-92cbff0456f93586/resultados_ejercicio_2018.pdf?t=1655306418614)
8. Sendo que em 2017, tinha totalizado 17,449 milhões de euros. (cf. Relatório consolidado do exercício de 2018 publicado em https://www.inditex.com/itxcomweb/api/media/964e2e0d-22d9-47a8-92cbff0456f93586/resultados_ejercicio_2018.pdf?t=1655306418614)
9. No ano de 2019 e segundo o Relatório Anual, a “ZARA” perfez 19,564 milhões de euros em vendas, tinha 2.270 lojas, estando presente em 202 mercados e registou ainda cerca de 3.000 milhões de visitas online. (cf. Relatório consolidado do exercício de 2019 publicado em <https://www.inditex.com/itxcomweb/es/inversores/informacion-financiera>)
10. Segundo o Relatório Anual de Contas Consolidadas referente ao Ano de 2020, em 31.01.2021, a Zara totalizava 2025 lojas e, em 2020, faturou 14.129 milhões de euros. (cf. Relatório consolidado do exercício de 2020 publicado em https://www.inditex.com/itxcomweb/api/media/4608a704-677f-4cec-8e13-4767d47cb951/resultados_ejercicio_2020.pdf?t=1655306465265)
11. Em 31.10.2021, a Zara totalizou 1975 lojas. (cf. Relatório consolidado do exercício de 2020 publicado em https://www.inditex.com/documents/10279/667622/INDITEX-Interim_9M2021_Results.pdf/b83e6862-72ce-daeb-4dfe-569539c1b87b)
12. Em 2020, a marca “ZARA” figurava no top 50 do Brand Finance Apparel.



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Cf. <http://interbrand.com/best-brands/best-global-brands/2017/ranking>

13. A 08/04/2021, na press release da Brand Finance relativa à divulgação do Relatório Brand Finance Apparel 50 2021, refere-se que a marca “ZARA” é a sexta marca do sector têxtil mais valiosa do mundo.

Cf. <https://brandfinance.com/press-releases/zara-y-loewe-entre-las-10-marcas-del-sector-textil-mas-valiosas-y-fuertes-del-mundo-segun-brand-finance>

14. Além disso, encontrava-se no Top 100 do BrandFinance Global 500.

https://brandfinance.com/images/upload/global_500_2019_free.pdf#page=11&zoom=100,445,696

15. A marca “ZARA” encontra-se na 41ª posição da no ranking das marcas mais valiosas do mundo para a Forbes, no ano de 2020.

Cf. <https://www.forbes.com/powerful-brands/list/#tab:rank>

16. No âmbito do processo administrativo nº 663193, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial recusou o registo da marca nominativa “ZAYA”, pedido pelas ora Recorridas, por decisão de 07.02.2022, tendo considerado que “a coexistência destes sinais no mercado poderá redundar num cenário de benefício comercial da marca registanda, do crédito e reputação que a marca ZARA goza no comércio, contribuindo, ainda, para a banalização e diluição da mesma”.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b)



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplex avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que **os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim** (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998. – Canon**,

in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. A lei prescinde, porém, do requisito da similitude de bens ou serviços (uma decorrência do princípio da especialidade das marcas) quando esteja em causa uma **marca de prestígio**, e desde que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los (art. 235.º do CPI).

Tratam-se de marcas que gozam de especial reconhecimento pelo público, seja pela evocação da qualidade inerente dos produtos, como pela vertente simbólica de representação de um certo tipo de produto.

O círculo de proteção destas marcas é mais abrangente, considerando-se que a tutela que lhes deve ser dispensada não deve ficar limitada pela natureza dos bens e serviços sob os quais a marca é publicitada, tendo em vista a proteção do valor da marca em si e a necessidade de evitar situações de aproveitamento por terceiros.

3.8. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...).»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.9. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997. in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.10. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as **marcas da titularidade da Recorrente** são prioritárias, encontrando-se registadas há vários anos (entre 1994 e 2010).

3.11. Por outro lado, a marca prioritária é indubitavelmente uma marca de prestígio, sendo reconhecida pelo público a uma escala global, figurando entre as marcas mais valiosas nos rankings das empresas de marketing e de publicidade de referência. Trata-se, efetivamente, de uma marca que os consumidores imediatamente reconhecem pelo *nomen* – ZARA – e associam à cadeia de lojas tituladas pela recorrente.

Daí que se torne despidiendo comparar as marcas (registanda e prioritária) em função da similitude de produtos. Tratando-se de uma marca de prestígio, a prevalência da sua anterioridade é quase absoluta (apenas exige a verificação do requisito complementar previsto na parte final do art. 235.º do CPI).

3.12. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre um sinal misto e um sinal nominativo:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
	ZARA

Do ponto de vista nominativo, há similitude parcial entre as marcas, na medida em que ambas partilham a quase totalidade das letras que as compõem.

Por outro lado, foneticamente, são também aproximadas.



Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Apesar de não se tratar de uma similaridade em elevado grau, uma vez que a marca registanda acrescenta um elemento figurativo, afigura-se-nos que se mantêm as reservas da anterior decisão do INPI quanto à possibilidade de aproveitamento da marca prioritária, do seu crédito e reputação e possibilidade de contribuição para a banalização e diluição da mesma. Na verdade, os produtos a assinalar sob a marca registanda – em particular, artigos decorativos (bijuteria ou joalheria) para uso pessoal e sacos e artigos para acondicionamento – são idênticos ou afins aos da marca prioritária, pelo que pode vir a dar-se, efetivamente, um aproveitamento do prestígio desta marca. Por outro lado, poderá verificar-se, paralelamente, uma degradação do prestígio da marca prioritária, pela sua banalização junto do consumidor.

O mero acrescento de um elemento figurativo não é suficiente para afastar a similitude das marcas, na medida em que permanece como dominante o elemento nominativo, que ficou inalterado na nova configuração do sinal.

Assim sendo, afigura-se-nos, s.m.o., que, atenta a semelhança nominativa e fonética das marcas, por aplicação do disposto no art. 235.º do C. da Propriedade industrial, a marca registanda deve ser recusada.

Face ao exposto, deverá o recurso ser julgado procedente, revogando-se a decisão recorrida e recusando-se o registo da marca.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, e, em consequência, revoga-se o despacho recorrido, recusando-se o registo da marca nacional nº 673732:





Processo: 234/22.7YHLSB
Referência: 518282

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 10 de março de 2023.



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 234/22.7YHLSB.L1

Recurso de Apelação – Decisão Sumária da relatora

Sumário: *Tutela conferida às marcas de prestígio nacionais e da União Europeia – Inexistência de risco de confusão – Semelhanças entre os sinais – Intensidade do prestígio – Risco de ligação ou associação no espírito do público relevante*

Palavras chave: Marcas - Prestígio

Apelantes

1.ª K [REDACTED], com o número de identificação fiscal [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante 1.ª apelante

2.ª M [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante 2.ª apelante

Apelada

Indústria de Diseño Textil, SA. (Inditex SA.), sociedade de direito espanhol com sede no Edifício Inditex, Avenida de la Deputación, 15142, Arteixo, A Coruña, Espanha, doravante apelada

Rejeição do recurso da decisão da matéria de facto

1. Sob o título “A) *Impugnação da matéria de facto*” (cf. artigos 1 a 34 das alegações de recurso da 1.ª apelante juntas com a referência citius 110327), assim como nas conclusões A a J, a 1.ª apelante não indica qual a modificação da decisão sobre a matéria de facto que pretende nem especifica nenhum dos elementos exigidos pelo artigo 640.º n.º 1 do **Código de Processo Civil (CPC)**; segundo o Tribunal julga perceber, defende apenas uma apreciação diversa da que foi feita pelo Tribunal *a quo*, da matéria de facto apurada. Não tendo sido cumprido pela 1.ª apelante o ónus previsto no artigo 640.º do CPC, afigura-se-me que não existe, quanto ao recurso da matéria de facto, despacho de aperfeiçoamento (cf. António Santos Abrantes Gerales, Recursos em Processo Civil, 6.ª edição, Almedina, página 198).
2. Em consequência, rejeito o recurso sobre a matéria de facto interposto pela 1.ª apelante, por não terem sido indicados os elementos previstos no artigo 640.º n.º 1 do CPC.
3. No mais, os recursos sobre a matéria de direito interpostos por cada uma das apelantes são os próprios e subiram com o efeito adequado.



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Decisão sumária

4. Afigura-se-me ser de proferir decisão sumária nos termos do artigo 656.º do CPC, pelos seguintes fundamentos: as questões de direito a resolver são simples por já terem sido apreciadas de modo uniforme, nomeadamente nos acórdãos deste Tribunal da Relação proferidos no processo 168/21.2YHLSB.L1 (não publicado), 305/21.7YHLSB.L1 (publicado em dgsi.pt) e nos acórdãos do **Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)** indicados infra na fundamentação; não existe compressão dos direitos das partes, atenta a faculdade conferida pelo artigo 652.º n.º 1-c) e n.º 3 do CPC à parte que se considere prejudicada, de requerer que sobre a presente decisão recaia um acórdão.

Resumo do litígio

5. A apelada, reclamante no procedimento de concessão da marca aqui em crise, que correu no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante também INPI)**, recorrente em primeira instância, interpôs recurso junto do Tribunal da Propriedade Intelectual (doravante também Tribunal *a quo*, Tribunal recorrido ou Tribunal de primeira instância), do despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 673732, requerida pelas recorridas, pedindo a revogação desse despacho e a sua substituição por decisão de recusa do registo da referida marca.
6. Cada uma das apelantes (recorridas em primeira instância) respondeu, pugnando pela improcedência do recurso em primeiro grau de jurisdição.
7. **O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 10.3.2023, com a referência citius 518282, julgou procedente o recurso e, em consequência, revogou o despacho do INPI acima mencionado e recusou o registo da marca nacional n.º 673732.**
8. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio cada uma das apelantes, separadamente, interpor recurso para o Tribunal da Relação, pedindo a sua revogação e substituição por acórdão que lhes conceda o registo da marca nacional n.º 673732.**
9. Em suma, o que opõe as partes no presente recurso é **saber se se verificam todos os requisitos para accionar a tutela reconhecida às marcas de prestígio “ZARA”, registadas em Portugal e na União Europeia, prioritárias, de que é titular a apelada, como fundamento de recusa do registo da marca nacional posterior, n.º 673732, “ZAYA-INSPIRING DESIGN FOR POWERFULL WOMAN”, requerida pelas apelantes, que, sendo uma marca mista, contém**



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

um elemento figurativo alegadamente com maior impacto no espírito do público do que o termo “ZAYA” potencialmente confundível.

Aleqações da 1.ª apelante (cf. referência citius 110327 de 24.4.2023)

10. A 1.ª apelante defende, em síntese, que, contrariamente ao que julgou o Tribunal *a quo*, não existe semelhança nominativa e fonética entre as marcas em conflito, nem risco de confusão, porque: a marca “ZARA” é uma marca com dimensão empresarial global e é apenas nominativa, ao passo que a marca das apelantes assinala um pequeno negócio que opera exclusivamente online e é uma marca mista, nominativa e figurativa; a impossibilidade de confusão e a ausência de imitação resulta dos elementos figurativos predominantes na marca das apelantes – compostos por dois tigres, vegetação e um sol/olho – conjugados com elementos nominativos distintos; de acordo com o acórdão do **Tribunal Geral da União Europeia (TG)**, T-312/03, parágrafos 37 a 40, embora o elemento nominativo, em regra, tenha maior impacto porque o público designa as marcas pelo nome, isso não tem necessariamente de ser assim, como sucede no caso da marca das apelantes; não se aplica ao caso o disposto no artigo 235.º do **Código da Propriedade Industrial (CPI)**; está afastado o risco de concorrência desleal previsto nos artigos 232.º n.º 1 – h) e 311.º n.º 1 – a) do CPI.

Aleqações da 2.ª apelante (cf. referência citius 110375 de 26.4.2023)

11. A 2.ª apelante defende, em síntese, que: não existe imitação, usurpação, ou risco de confusão entre as marcas conflituantes, já que a marca da apelada é nominativa, ao passo que a marca das apelantes é mista, figurativa e nominativa, sendo o seu elemento figurativo tão impactante no espírito do público que exclui qualquer risco de confusão; a marca das apelantes faz apelo aos conceitos de celeste e divino na vida da mulher, o que a distingue da marca da apelada; não existem fundamentos para recusar o registo da marca das apelantes à luz do disposto nos artigos 232.º n.º 1- b) ou 235.º do CPI.

Contra-aleqações da apelada (cf. referências citius 111368 de 29.5.2023 e 111511 de 1.6.2023)

12. A apelada contra-alegou, defendendo, em síntese: a marca das apelantes é uma imitação das marcas “ZARA” que são marcas de prestígio e, por isso, beneficiam da protecção devida às marcas de prestígio; deve manter-se a sentença recorrida porque o despacho do INPI, ao conceder a marca em crise, errou na aplicação do disposto nos artigos 232.º n.º 1 -b), 235.º, 238.º n.º 1 e 249.º do CPI.

Delimitação do âmbito dos recursos



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

13. Têm relevância para a decisão dos recursos as seguintes questões, suscitadas pelos argumentos vertidos conclusões:

A. Inexistência de risco de confusão, apreciação das semelhanças e risco de ligação, na tutela conferida às marcas de prestígio

B. Inexistência de concorrência desleal preventiva

Factos provados*

*Nota: o Tribunal mantém entre parêntesis a numeração dos factos provados constante da sentença recorrida, para facilitar a leitura e remissões.

14. (1) Em 8.10.2021, as Recorridas Karina Nogueira de Queiroz e Elissa Nogueira De Queiroz pediram o registo da marca mista nº 673732:



(cf. processo do INPI).

15. (2) O pedido destinava-se a abranger a seguinte classe de produtos e serviços da Classificação internacional de Nice:

CLASSE 14: pedras preciosas, pérolas e metais preciosos, e suas imitações; artigos decorativos [bijuteria ou joalheria] para uso pessoal; contas para meditação;

CLASSE 16: obras de arte e estatuetas de papel e cartão, e modelos de arquitetos; sacos e artigos para o acondicionamento, embrulho e armazenamento de papel, cartão ou matérias plásticas (cf. processo INPI).

16. (3) O INPI concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 18.03.2022. (cf. processo INPI).

17. (4) Encontram-se registadas a favor da Recorrente as seguintes marcas:

a. Marca da União Europeia nº 000112755 ZARA, requerida a 1.4.1996, concedida a 3.1.2001, que assinala, entre outros, os seguintes produtos:



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na Classe 14, "Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou revestidos não compreendidos noutras classes; Joalharia, bijutaria, pedras preciosas; Relojoaria e instrumentos cronométricos; Ágatas; Âncoras [relojoaria]; Tambores [relojoaria]; Caixas de relógios; Mecanismo de relógios; Moedas; Fichas em cobre; Azeviche em bruto ou semi-trabalhado; Porta-chaves [com objeto decorativo]; Medalhas; Movimentos para relojoaria; Objectos em imitações de ouro; Olivina [pedra preciosa]; Olivina [pedra preciosa]; Objectos em imitação de ouro; Objectos em imitação de ouro; Ornamentos em azeviche; Pérolas em ambarino [âmbar comprimido]; Pedras semi-preciosas; Espinelas [pedras preciosas]; Correias para relógios; Correias para relógios; Caixas de relógios [componentes de relógios]; Correntes de relógios; Vidros para relógios; Vidros para relógios; Molas para relógios; Correias para relógios; Pêndulos [relojoaria]; Mostradores [relojoaria]; Ponteiros [relojoaria]";

Na Classe 25, "Vestuário, calçado, chapelaria; Fraldas para bebés em matérias têxteis; Fraldas em tecido; Gáspeas para botas; Palas de boné; Almofoadas absorventes para axilas; Ferragens para calçado; Gáspeas para calçado; Armações de chapéus; Calcanheiras para calçado; Calcanheiras para meias; Tacões [calçado de salto]; Solas interiores; Ferragens para calçado; Ferragens para calçado; Sapatos (antiderrapantes para); Bolsos para vestuário; Forros pré-feitos [partes de vestuário]; Peitilhos de camisas; Encaixes de camisa; Solas para calçado; Pitons de calçado de futebol; Ponteiras para calçado; Viseiras; Viras de calçado; Viras de calçado".

b. Marca da União Europeia nº 008929952 ZARA, requerida a 5.3.2010 para assinalar, entre outros, os seguintes produtos:

Na Classe 14, "Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não incluídos noutras classes; joalharia, bijutaria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos; alfinetes de adereço; alfinetes de gravatas; objectos de arte em metais preciosos; porta-chaves de fantasia; medalhas; moedas; insígnias em metais preciosos; ornamentos para sapatos e chapéus em metais preciosos; botões de punho; relógios de pulso e de bolso; estojos para relógios; correias de relógios e pulseiras de relógios; estojos de joalharia; relógios de bolso; relógios de sol; relógios eléctricos; fixa [prende]-gravatas; berloques (joalharia); strass (imitações de pedras preciosas); adereços em marfim; pérolas [bijutaria]; pedras preciosas; brincos; relógios despertadores; anéis; cronómetros";

Na Classe 25, "Artigos de vestuário confeccionado para senhora, homem e criança, calçado (excepto ortopédico), chapelaria; vestuário para automobilistas e ciclistas; babadoiros não em papel; fitas para a cabeça (vestuário); roupões de banho; fatos de banho; toucas e sandálias de banho; boás (pele para usar à volta do pescoço); roupa interior; cuecas para bebés; cachecóis; calçado de desporto e de praia; capuzes (vestuário); xailes; cintos (vestuário); cintos-porta-moedas (vestuário); fatos para esqui náutico; gravatas; espartilhos; charpas [faixas]; estolas (peles); espartilhos; lenços de pescoço e cabeça; barretes; bonés; luvas (vestuário); gabardines; roupa interior, véus; meias; peúgas; lenços de pô ao pescoço; fraldas para bebés em matérias têxteis; lenços de bolso; peles (vestuário); pijamas; solas; tacões (saltos); véuzinho de chapéu; suspensórios; vestuário em papel; fatos de ginástica e de desporto; enxovais de recém-nascido; colarinhos (vestuário), maillots, mitenes; tapa-orelhas (vestuário); solas interiores; laços; pareos;



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

punhos de camisa [vestuário]; sovaqueiras; fatos de máscaras; roupa de praia; telas (fabrico de chapéus); roupões; algibeiras de vestuário; suportes de peúgas; ligas; saioite (roupa interior); meias-calça; aventais (vestuário); chapelaria; galochas; chapelaria [gorros, bonés, etc.]; polainas (grevas); casacos; alpercatas; antiderrapantes para calçado; banho (roupões de); sapatos de banho; bóinas (bonés); blusas; "bodies"; boinas; almofada forrada para aquecer os pés não eléctrica; borzeguins; botas; canos de botas; pitons de calçado de futebol; botinas; calçado (ferragens para -); protectores para calçado; viras de calçado; calcanheiras para calçado; "boxer shorts"; camisas; encaixes de camisas; peitilhos de camisas; t-shirts; camisolas; coletes; jaquetas; jaquetas para a pesca; dólman; fatos-macaco; combinações (roupa interior); colarinhos postiços; colarinhos; vestuário de couro; vestuário de imitações de couro; toucas de duche; sapatos de enfiar; saias; forros confeccionados (partes de vestuário);sobretudos; gabardinas (vestuário); sapatos de ginástica; jerseys (vestuário); pullovers; camisolas; librés; regalos; gáspeas para calçado; parkas; romeiras; peliças; polainas; polainas; artigos de malha; tricots [vestuário]; roupa para ginástica; vestuário exterior; sandálias; saris; cuecas; chapéus; soutiens; escapulários [vestuário]; togas; presilhas para polainas; fatos; turbantes; vestidos; chinelos (pantufas); sapatos de desporto".

c. Marca Nacional nº 305646 ZARA, pedida a 30.11.1994, concedida a 10.10.1995, que assinala, na classe 14 "joalheria e pedras preciosas; relojoaria e outros instrumentos cronométricos".

d. Marca Nacional nº 332198 ZARA, pedida a 25.8.1998, concedida a 5.3.1999, que assinala, na classe 25, "artigos de vestuário, calçado e chapelaria".

18. (5) Por despacho do Diretor do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos foi concedida a marca nacional referida em 1.º.

19. (6) A marca "ZARA" consiste numa rede de lojas de roupas, acessórios e cosméticos para o público feminino, masculino e infantil, fundada por Amancio Ortega e Rosalía Mera, e pertence a Grupo Inditex. (facto notório – artigo 5.º, nº 1, c), do C. de processo Civil).

20. (7) Segundo o Relatório Anual de 2018, a "ZARA" totalizou 18,021 milhões de Euros em vendas – (cf. Relatório consolidado do exercício de 2018 publicado em https://www.inditex.com/itxcomweb/api/media/964e2e0d-22d9-47a892cbff0456f93586/resultados_ejercicio_2018.pdf?t=1655306418614).

21. (8) Sendo que em 2017, tinha totalizado 17,449 milhões de euros. (cf. Relatório consolidado do exercício de 2018 publicado em https://www.inditex.com/itxcomweb/api/media/964e2e0d-22d9-47a892cbff0456f93586/resultados_ejercicio_2018.pdf?t=1655306418614).



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

22. (9) No ano de 2019 e segundo o Relatório Anual, a “ZARA” perfez 19,564 milhões de euros em vendas, tinha 2.270 lojas, estando presente em 202 mercados e registou ainda cerca de 3.000 milhões de visitas online.
(cf. Relatório consolidado do exercício de 2019 publicado em <https://www.inditex.com/itxcomweb/es/inversores/informacion-financiera>).
23. (10) Segundo o Relatório Anual de Contas Consolidadas referente ao Ano de 2020, em 31.01.2021, a Zara totalizava 2025 lojas e, em 2020, faturou 14.129 milhões de euros.
(cf. Relatório consolidado do exercício de 2020 publicado em https://www.inditex.com/itxcomweb/api/media/4608a704-677f-4cec-8e13-4767d47cb951/resultados_ejercicio_2020.pdf?t=1655306465265).
24. (11) Em 31.10.2021, a Zara totalizou 1975 lojas.
(cf. Relatório consolidado do exercício de 2020 publicado em https://www.inditex.com/documents/10279/667622/INDITEX-Interim_9M2021_Results.pdf/b83e6862-72ce-daeb-4dfe-569539c1b87b
25. (12) Em 2020, a marca “ZARA” figurava no top 50 do Brand Finance Apparel.
Cf. <http://interbrand.com/best-brands/best-global-brands/2017/ranking>.
26. (13) A 8.4.2021, na press realease da Brand Finance relativa à divulgação do Relatório Brand Finance Apparel 50 2021, refere-se que a marca “ZARA” é a sexta marca do sector têxtil mais valiosa do mundo.
Cf. <https://brandfinance.com/press-releases/zara-y-loewe-entre-las-10-marcas-del-sector-textil-mas-valiosas-y-fuertes-del-mundo-segun-brand-finance>
27. (14) Além disso, encontrava-se no Top 100 do BrandFinance Global 500.
https://brandfinance.com/images/upload/global_500_2019_free.pdf#page=11&zoom=100,445,696
28. (15) A marca “ZARA” encontra-se na 41ª posição da no ranking das marcas mais valiosas do mundo para a Forbes, no ano de 2020.
Cf. <https://www.forbes.com/powerful-brands/list/#tab:rank>
29. (16) No âmbito do processo administrativo nº 663193, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial recusou o registo da marca nominativa “ZAYA”, pedido pelas ora Recorridas, por decisão de 7.2.2022, tendo considerado que “a coexistência destes sinais no mercado poderá redundar num cenário de benefício comercial da marca registanda, do crédito e reputação que a marca ZARA goza no comércio, contribuindo, ainda, para a banalização e diluição da mesma”.



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Factos não provados

30. A sentença recorrida não indica nenhuns.

Quadro legal relevante

31. Têm relevo para a apreciação do presente recurso, em particular, as seguintes disposições legais:

Regulamento (EU) 2017/1001 ou RMUE

Artigo 4.º

Sinais suscetíveis de constituir uma marca da UE

Uma marca da UE pode consistir em sinais, nomeadamente em palavras, incluindo nomes de pessoas, ou em desenhos, letras, algarismos, cores, na forma dos produtos ou da embalagem dos produtos, ou em sons, desde que esses sinais possam:

- a) distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos produtos ou serviços de outras empresas; e
- b) ser representados no Registo de Marcas da União Europeia («Registo»), de um modo que permita que as autoridades competentes e o público identifiquem de forma clara e precisa o objeto da proteção concedida ao titular da marca.

Artigo 8.º n.º 5

Motivos relativos de recusa

(...)

5. Mediante oposição do titular de uma marca registada anterior na aceção do n.º 2, o pedido de registo de uma marca idêntica ou semelhante à marca anterior é rejeitado, independentemente de essa marca se destinar a ser registada para produtos ou serviços idênticos, afins ou não afins àqueles para os quais a marca anterior foi registada, sempre que, no caso de uma marca da UE anterior, esta goze de prestígio na União ou, no caso de uma marca nacional anterior, esta goze de prestígio no Estado-Membro em causa, e sempre que a utilização injustificada da marca para a qual foi pedido o registo tire indevidamente partido do caráter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou lhe cause prejuízo.

(...)

Artigo 9.º

Direitos conferidos por uma marca da UE

1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.
2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:
 - a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
 - b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
 - c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do caráter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.
3. Ao abrigo do n.º 2, pode ser proibido, nomeadamente:
 - a) Apor o sinal nos produtos ou na embalagem desses produtos;
 - b) Oferecer os produtos, colocá-los no mercado ou armazená-los para esses fins, ou oferecer ou prestar serviços sob o sinal;
 - c) Importar ou exportar produtos sob o sinal;
 - d) Utilizar o sinal como designação comercial ou denominação social, ou como parte dessa designação ou denominação;
 - e) Utilizar o sinal em documentos comerciais e na publicidade;
 - f) Utilizar o sinal na publicidade comparativa, de forma contrária à Diretiva 2006/114/CE.
4. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica igualmente habilitado a impedir que terceiros, no decurso de operações comerciais, introduzam na União produtos que não tenham sido aí introduzidos em livre prática, se tais produtos, incluindo a embalagem, forem provenientes de países terceiros e



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

ostentarem, sem autorização, uma marca idêntica à marca da UE registada em relação a esses produtos, ou que não possa ser distinguida, nos seus aspetos essenciais, dessa marca.

O direito do titular de uma marca da UE nos termos do primeiro parágrafo caduca se, durante o processo para determinar se ocorreu uma violação da marca da UE, iniciado nos termos do Regulamento (UE) n.º 608/2013, o declarante ou o detentor dos produtos fornecer provas de que o titular da marca da UE não tem o direito de proibir a colocação dos produtos no mercado no país de destino final.

Código da Propriedade Industrial ou CPI

Artigo 208.º

Constituição da marca

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Artigo 235.º

Marcas de prestígio

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

Artigo 249.º

Direitos conferidos pelo registo

1 - Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo titular antes da data da apresentação do pedido de registo ou da data da prioridade reivindicada, o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:

- Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;
- Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;
- Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

2 - Ao abrigo do número anterior é proibido, nomeadamente, o seguinte:

- A aposição do sinal nos produtos, na sua embalagem ou num outro meio através do qual sejam apresentados;
- A oferta de produtos para venda que ostentem o sinal, bem como a respetiva colocação no mercado ou armazenamento para esse fim, ou a oferta ou a prestação dos serviços que ostentem o sinal;
- A importação ou a exportação de produtos em que surja aposto o sinal;
- A utilização do sinal, no todo ou em parte, como firma ou denominação social ou como parte característica dessa firma ou denominação;
- A utilização do sinal em documentos comerciais e na publicidade;
- A utilização do sinal em publicidade comparativa quando esta contrarie a legislação vigente em matéria de publicidade.

3 - O titular de um registo de marca pode exigir ao editor de um dicionário, enciclopédia ou outra obra de consulta semelhante, impressa ou em formato eletrónico, que a reprodução da sua marca nessa obra seja, no imediato, acompanhada da menção de que se trata de uma marca registada, sempre que o modo como esta se encontra reproduzida der a impressão de que constitui o nome genérico dos produtos ou serviços mencionados ou divulgados na obra.

Apreciação do recurso

A. Inexistência de risco de confusão, apreciação das semelhanças e risco de ligação, na tutela conferida às marcas de prestígio



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

32. Antes de mais importa sublinhar que, das marcas “ZARA” registadas a favor da apelada, duas são marcas da União Europeia e as outras duas são marcas nacionais, pelo que, a protecção concedida às primeiras é a prevista no **Regulamento (EU) 2017/1001 (doravante RMUE)** e a conferida às segundas é a prevista no CPI, com a seguir será explicado.
33. **Com efeito, no que diz respeito às marcas da União Europeia** de cujo registo é titular a apelada – marca nº 000112755, “ZARA”, requerida em 1.4.1996 e marca nº 008929952, “ZARA”, requerida em 5.3.2010 – afigura-se que, a partir de 1.10.2017, tais marcas passaram a ser disciplinadas pelo Regulamento (EU) 2017/1001 ou RMUE (cf. artigos 211.º e 212.º do RMUE).
34. No que releva para o presente recurso, decorre do RMUE, o seguinte regime:
- ✦ Os efeitos das marcas da União Europeia são exclusivamente determinados pelo disposto no RMUE, sendo as infracções a marcas da União Europeia reguladas pelo direito nacional nos termos do disposto no capítulo X (competência e procedimento) – cf. artigos 17.º, 124.º e 129.º do RMUE;
 - ✦ Não tendo sido contestadas as marcas da União Europeia da apelada, as mesmas beneficiam da presunção de validade resultante do artigo 127.º n.º 1 do RMUE.
35. O RMUE tem primazia sobre o direito nacional e é de aplicação directa como resulta do artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, é ao abrigo desse regulamento e não do CPI, que este Tribunal apreciará os efeitos conferidos pelas marcas da União Europeia registadas a favor da apelada, tal como prevê o artigo 17.º n.º 1 do RMUE. Ou seja, afigura-se que, de acordo com o esquema de protecção das marcas da União Europeia, que resulta do RMUE, os efeitos das marcas da União Europeia são exclusivamente determinados pelo disposto no RMUE embora a tutela judicial conferida às infracções ou ameaças de infracção a tais marcas, seja a prevista no direito nacional do Estado Membro onde se situa o Tribunal em que foi intentada a acção.
36. Neste caso, não estado o Tribunal sujeito às alegações das partes sobre a indagação e aplicação do direito (cf. artigo 5.º n.º 3 do CPC), afigura-se que, o que está em causa é a tutela judicial conferida pelos artigos 235.º e 249.º do CPI.
37. Porém, não obstante a tutela judicial ser a prevista no direito nacional, os direitos exclusivos atribuídos à apelada pelo o registo das suas duas marcas da União Europeia são os previstos no artigo 9.º n.º 1 do RMUE.
38. Assim, o corpo do n.º 2 do artigo 9.º do RMUE elenca as situações em que o titular do registo prioritário (como se apurou ser o caso do registo das marcas da apelada), pode proibir o uso por terceiros (neste caso as apelantes), no decurso de operações comerciais (como é a



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

actividade que as apelantes alegadamente pretendem exercer), de qualquer sinal em relação a produtos ou serviços (neste caso produtos), sem o seu consentimento.

39. As situações previstas pelas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º do RMUE, em que a apelada pode proibir o uso do sinal aqui em crise, são as seguintes:

- a) Se a marca, cujo registo foi pedido pelas apelantes, for idêntica às marcas da União Europeia da apelada e for usada em relação a produtos ou serviços idênticos aos abrangidos pelo registo das marcas da apelada – cf. artigo 9.º n.º 2 – a) do RMU, que cobre a situação da dupla identidade dos produtos ou serviços e dos sinais, caso em que, a proibição do registo da marca em crise será absoluta;
- b) Se a marca cujo registo foi pedido pelas apelantes for idêntica às marcas da União Europeia da apelada e for usada para assinalar produtos ou serviços afins dos produtos ou serviços abrangidos pelo registo das marcas da apelada ou, se a marca pedida pelas apelantes for semelhante às marcas da apelada e for usada para assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins dos abrangidos pelo registo das marcas da apelada, caso exista risco de confusão no espírito do consumidor – cf. artigo 9.º n.º 2 – b) do RMUE, que cobre situações de identidade dos sinais e afinidade dos produtos/serviços ou de semelhança dos sinais e identidade ou afinidade dos produtos/serviços, casos em que, a proibição depende da existência de risco de confusão, como requisito adicional;
- c) Se a marca cujo registo foi pedido pelas apelantes for idêntica ou semelhante às marcas da União Europeia da apelada e for usada em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo das marcas da apelada, caso as marcas da apelada gozem de prestígio na União e o uso da marca em crise, pelas apelantes, tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio dessas marcas ou possa prejudicá-los – cf. artigo 9.º n.º 2 – c) do RMUE, que cobre situações de semelhança e/ou identidade dos sinais, prescindindo da afinidade e/ou identidade dos produtos ou serviços e prescindindo do risco de confusão mas exigindo que a marca goze de prestígio na União e que, do uso da marca em crise, pelas apelantes, resulte uma de três consequências potenciais – benefício parasitário; ou prejuízo para o prestígio das marcas da apelada; ou prejuízo para o seu carácter distintivo.

40. **Já as duas marcas nacionais registadas a favor da apelada** – marca Nacional nº 305646 “ZARA”, requerida em 30.11.1994 e marca nacional nº 332198 “ZARA”, requerida em 25.8.1998 – beneficiam dos direitos exclusivos e da protecção, previstos no artigo 249.º do CPI.

41. As situações enunciadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 249.º do CPI, que permitem à apelada opor-se ao registo da marca em crise, pedido pelas apelantes, são as seguintes:

- a) Dupla identidade dos produtos/serviços e dos sinais, caso em que a proibição do registo da marca em crise será absoluta;



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- b) Identidade dos sinais e afinidade dos produtos/serviços ou semelhança dos sinais e identidade ou afinidade dos produtos/serviços, casos em que, a proibição depende da existência de risco de confusão, como requisito adicional;
- c) Semelhança e/ou identidade dos sinais, prescindindo-se da afinidade e/ou identidade dos produtos ou serviços e do risco de confusão, mas exigindo-se que as marcas nacionais da apelada gozem de prestígio em Portugal e que, do uso da marca em crise, pelas apelantes, resulte uma de três consequências potenciais – benefício parasitário; ou prejuízo para o prestígio das marcas da apelada; ou prejuízo para o seu carácter distintivo
42. Do regime legal acima enunciado nos parágrafos 39 a 41 extrai-se que a apelada, titular do registo das marcas “ZARA”, em regra, apenas pode proibir o uso de sinais idênticos ou semelhantes ao seu, relativamente a produtos idênticos ou afins àqueles para os quais se encontram registadas as marcas “ZARA”, por força do princípio da especialidade consagrado nos artigos 9.º n.º 2 – a) e b) do RMUE e 249.º n.º 1 – a) e b) do CPI (aplicáveis, respectivamente, consoante se trate de marcas da União Europeia ou de marcas nacionais).
43. No entanto, o princípio da especialidade sofre uma importante limitação no caso das marcas de prestígio, cujo âmbito de protecção é mais vasto e abrange não só um universo de consumidores de produtos ou serviços diversos dos assinalados pelas marcas de prestígio como também um universo de sinais mais vasto. A este propósito, como também será explicado infra, ainda que exista identidade ou afinidade de produtos ou serviços, a protecção conferida às marcas de prestígio para produtos idênticos ou afins não pode ser inferior à que é conferida para produtos diversos (cf. acórdão do TJUE C-292/00, parágrafo 25).
44. Dito isto, à luz do disposto nos artigos 9.º n.º 2 – c) do RMUE e 235.º e 249.º n.º 1 - c) do CPI (aqui aplicáveis consoante se trate de marcas da União Europeia ou de marcas nacionais), **os requisitos que têm de verificar-se para que as marcas “ZARA”, registadas a favor da apelada, beneficiem da protecção reforçada conferida às marcas de prestígio, são os seguintes:**
- (i) Prioridade da marca;
 - (ii) Marca de prestígio da União Europeia;
 - (iii) Semelhança ou identidade dos sinais;
 - (iv) Resultar do uso da marca em crise uma de três consequências potenciais
 - benefício parasitário, ou;
 - prejuízo para o prestígio da marca, ou;
 - prejuízo para o seu carácter distintivo.



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

45. Desde logo, verificam-se os dois primeiros requisitos acima enunciados no parágrafo 44, que aqui não são objecto de controvérsia. Com efeito, **as marcas da recorrente são prioritárias, por terem sido pedidas e concedidas anteriormente ao pedido de concessão da marca aqui em crise, e são marcas de prestígio**, pelos seguintes motivos.
46. O conceito de marca de prestígio não se encontra definido no direito nacional, nem no direito da União, mas resulta da interpretação do TJUE, nomeadamente nos acórdãos de princípio C-252/07, C-487/07, C-323/09 e C-603/14. Assim, **para ser considerada de prestígio, a marca deve preencher os três requisitos seguintes**: (i) gozar de elevado grau de notoriedade junto do público, devido à publicidade intensiva ou ao uso prolongado; (ii) possuir uma individualidade acentuada, por não ser um sinal frequentemente adoptado por terceiros noutros ramos de actividade económica e ter elevada originalidade, ou seja, não ser uma marca fraca; (iii) beneficiar de considerável prestígio junto do público, ou seja, ser particularmente apreciada, pela elevada qualidade, geralmente reconhecida, dos produtos que assinala, ou por ser atractiva, ou fascinante (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, páginas 306 a 311).
47. Para apreciar se o primeiro e o terceiro requisitos mencionados no parágrafo 46 se verificam é necessário determinar qual é o público alvo. A este propósito importa sublinhar que a jurisprudência do TJUE registou a seguinte evolução. Tendo começado por limitar o universo do público a considerar para aferir da notoriedade da marca de prestígio, aos consumidores de produtos ou serviços que a marca se destina a assinalar (cf. C-375/97), o TJUE alargou posteriormente esse conceito, admitindo que algumas marcas, adquirem tal prestígio, que o mesmo vai além do público em causa para os produtos ou serviços para os quais foram registadas (cf. C-252/07). Ora, afigura-se ser nesta segunda situação que se enquadram as marcas “ZARA” da recorrente.
48. Na verdade, dos factos provados, mencionados supra nos parágrafos 19 a 28, resulta que a intensidade do prestígio de que gozam as marcas “ZARA” aqui em causa, ultrapassa a esfera do público visado pelos produtos assinalados por essas marcas (e.g. público adulto, infantil e juvenil de qualquer sexo que consome vestuário de pronto a vestir, calçado, bijutaria, chapelaria, artigos de relojoaria) e se estende ao público em geral, na União Europeia e noutros mercados. É que, nos termos dos artigos 349.º e 351.º do Código Civil, afigura-se ser de presumir dos factos apurados – a implantação da marca “ZARA” em 202 mercados onde tem mais de 2000 lojas – que a marca “ZARA” goza de notoriedade mundial. Pelo que, será à luz do universo do público em geral, na União Europeia e noutros mercados e levando em conta a notoriedade mundial das marcas da apelada, que este Tribunal apreciará em seguida, especificamente, cada um os factores acima enunciados no parágrafo 46, que conferem prestígio às marcas “ZARA” registadas a favor da apelada.
49. Assim, quanto ao primeiro requisito – **elevado grau de notoriedade** – resulta dos factos provados (cf. parágrafos 19 a 28), que as marcas “ZARA”, devido ao uso prolongado, que teve



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

início na década de 90 do século XX, ao número de lojas e de mercados onde se encontram implantadas, ao volume de negócios e ao número de visitas online, gozam de elevado grau de notoriedade mundial junto do público.

50. Quanto ao segundo requisito – **individualidade acentuada** – segundo a apreciação feita por este Tribunal e reconhecendo que a mesma comporta sempre um elevado grau de subjectividade, que o Tribunal procurará atenuar mediante a indicação dos factores que se seguem, afigura-se que: sendo as marcas da apelada nominativas, o termo “ZARA” confere-lhes individualidade acentuada por ser um nome feminino, de origem arábico-hebraica; não sendo de excluir que o nome “ZARA” faça parte de outros sinais, nomeadamente de sinais mistos, usados previamente por terceiros na actividade económica, como resulta do acórdão T-467/20, o certo é que as apelantes não lograram provar nos presentes autos que o nome “ZARA” seja usado com tal frequência, por terceiros, na actividade económica, a ponto de isso diminuir a sua individualidade (facto impeditivo cujo ónus da prova impenderia sobre as apelantes, nos termos do artigo 342.º do Código Civil).
51. Por último, quanto ao terceiro requisito – **o prestígio considerável junto do público** – as marcas “ZARA” gozam de considerável prestígio por serem particularmente apreciadas e atractivas, como se presume (cf. artigos 349.º e 351.º do Código Civil) da circunstância de serem uma das marcas do sector têxtil mais valiosas do mundo (cf. factos constantes dos parágrafos 25 a 28).
52. Em consequência, não só se verificam os três requisitos, enunciados supra no parágrafo 46, para qualificar as marcas da apelada como marcas de prestígio (nacionais e da União Europeia, consoante os casos), como está determinado, com base nos factos provados acima mencionados, que o público alvo é o público em geral, em Portugal, na União Europeia e noutros mercados fora da União, onde as marcas “ZARA” se encontram implantadas. O que tem relevo para concluir que o prestígio das marcas “ZARA” é muito intenso e que, nessa medida, o grau de intensidade desse prestígio se reflecte no espectro de sinais semelhantes cujo uso a apelada pode proibir. Aliás, no sentido de que a marca “ZARA”, pertencente à apelada, é uma marca de prestígio, pronunciou-se igualmente o TG no acórdão T-655/17.
53. Antes, porém, de analisar em que medida a intensidade do prestígio das marcas “ZARA” se reflecte na proibição do uso da marca cujo registo está aqui em crise, importa esclarecer se tem ou não relevo para a decisão do presente litígio fazer apelo à excepção ao princípio da especialidade, acima referida no parágrafo 43. Tal como já foi explicado, o princípio da especialidade, que encontra expressão, quer no CPI, quer no RMUE, significa que, o âmbito de protecção de uma marca registada se limita ao universo de produtos idênticos ou afins daqueles que a marca se destina a assinalar. É dentro desse limite que os artigos 9.º n.º 2 – a) e b) do RMUE e 249.º n.º 1 – a) e b) do CPI, aplicáveis, respectivamente, às marcas da União Europeia e às marcas nacionais, conferem protecção às marcas normais, por oposição a marcas de prestígio. Na verdade, o princípio da especialidade deriva das funções da marca,



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

que são a distintividade e a determinabilidade, ou seja, a marca, tem por funções individualizar produtos e serviços e permitir a sua diferenciação dos restantes – cf. artigos 4.º do RMUE e 208.º do CPI.

54. Resulta, assim, do princípio da especialidade que, o âmbito de protecção conferido a cada marca, se limita aos produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais foi registada, isto é, produtos ou serviços que estejam numa certa relação de concorrência com aqueles que a marca registada assinala. Só nessas circunstâncias é que a função indicativa da marca carece de protecção.
55. No entanto, no caso das marcas de prestígio, a protecção que lhes é conferida (cf. artigos 9.º n.º 2.º- c) do RMUE e 249.º n.º 1 – c) do CPI) prescinde desse requisito, ou seja, a protecção das marcas de prestígio abrange também o direito de proibir o uso, em operações comerciais, de sinais relativos a produtos ou serviços que não se encontram em relação de concorrência com os assinalados pela marca. Nisto consiste a excepção ao princípio da especialidade consagrada nos artigos 235.º e 249.º n.º 1 – c) do CPI, para as marcas nacionais, e nos artigos 8.º n.º 5 e 9.º n.º 2 – c) do RMUE, para as marcas da União Europeia. Desde logo esta excepção tem relevância se estivermos perante produtos e/ou serviços que não estão em concorrência, que não são idênticos ou afins. Porém, o que sucede no presente caso é que os produtos em causa são idênticos ou afins, na medida em que entre eles existe uma certa concorrência, pelos motivos a seguir indicados.
56. A lei não define em que consiste a afinidade entre produtos e/ou serviços pelo que, há que recorrer aos seguintes factores, na medida em que estejam disponíveis nos autos: a natureza dos produtos aqui em confronto; a sua composição, finalidade, função, modo de uso e utilidades; os canais de distribuição e estabelecimentos em que são comercializados; a complementaridade, preço e qualidade; o tipo de consumidores; a notoriedade da marca (cf. quanto ao relevo deste último factor cf. acórdão do TJUE C-39/97).
57. Para o efeito de saber se existe afinidade, os produtos em confronto não têm necessariamente que pertencer à mesma classe na classificação internacional de Nice utilizada no seu registo. O registo das marcas, quer em Portugal quer na União Europeia, é feito por produtos ou serviços, que têm de ser indicados quando o registo é requerido. É a eles que se estende a exclusividade do uso do sinal. É igualmente de admitir que possa existir afinidade entre um produto e um serviço, desde que entre eles exista complementaridade e uma certa sobreposição entre os respectivos mercados. Em suma, todos estes factores se destinam a permitir ao Tribunal apurar se existem áreas de sobreposição entre os mercados dos produtos assinalados pelos sinais em conflito.
58. No caso em análise, provou-se que, das marcas “ZARA” de cujo registo é titular a apelada, a marca da União europeia nº 000112755, assinala produtos das classes 14 (em particular, joalheria, bijutaria, metais preciosos, pedras preciosas, relojoaria) e 25 (em particular,



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

vestuário, calçado, chapelaria); a marca da União Europeia nº 008929952 assinala produtos das classes 14 (em particular, joalheria, bijutaria, metais preciosos, pedras preciosas, relojoaria) e 25 (em particular, vestuário confeccionado para senhora homem e criança, calçado, excepto ortopédico, e chapelaria); a marca nacional nº 305646, assinala produtos da classe 14 (em particular, joalheria e pedras preciosas, relojoaria e outros instrumentos cronométricos); a marca nacional nº 332198, assinala produtos da classe 25 (em particular, artigos de vestuário, calçado e chapelaria) – cf- factos constantes do parágrafo 17.

59. No que respeita à marca em crise, cujo registo foi pedido pelas apelantes, a mesma assinala produtos da classe 14 (em particular, pedras preciosas, pérolas e metais preciosos e suas imitações, artigos decorativos (bijuteria ou joalheria) para uso pessoal e contas para meditação) e da classe 16 (em particular, obras de arte e estatuetas de papel e cartão, modelos de arquitetos, sacos e artigos para o acondicionamento, embrulho e armazenamento de papel, cartão ou matérias plásticas) – cf. factos constantes dos parágrafos 14 a 16.
60. Daqui resulta que existe identidade de produtos no que diz respeito a parte dos produtos da classe 14 – bijutaria, metais preciosos e pedras preciosas – assinalados pelas marcas em conflito. Existe potencial semelhança dos estabelecimentos onde são vendidos os produtos em questão (no caso da apelada, lojas físicas e visitas online, como resulta do facto constante do parágrafo 22 e no caso das apelantes, a faculdade, que o Tribunal deve aqui levar em conta, de as apelantes, em resultado da concessão da marca em crise, virem a usar os mesmos canais de comercialização). Adicionalmente, afigura-se que existe complementaridade entre o vestuário, assinalado na classe 25 e a bijutaria, metais preciosos, pedras preciosas, assinalados na classe 14, na medida em que todos eles são produtos usados no sector da moda, como vestuário complementado por adereços; assim como existe complementaridade entre, por um lado, os produtos da classe 16 – sacos e artigos para o acondicionamento, embrulho e armazenamento de papel, cartão ou matérias plásticas – assinalados pela marca em crise e, por outro lado, os produtos assinalados pelas marcas da apelada – bijutaria, relojoaria, vestuário, calçado, chapelaria – na medida em que os produtos assinalados na classe 16 podem servir para acondicionar ou armazenar os demais produtos do tipo dos comercializados pela apelada. O universo de consumidores sobrepõe-se porque abrange, em ambos os casos, mulheres (público ao qual se refere, em particular, a marca aqui em crise e que está incluído no público mais vasto ao qual se dirigem as marcas da apelada); os mercados respectivos também se sobrepõem, não obstante o âmbito geográfico e o público das marcas da apelada serem mais alargados, como já foi acima explicado.
61. **Em consequência, afigura-se que existe identidade ou afinidade entre os produtos em causa.** Assim sendo, a excepção ao princípio da especialidade aplicável às marcas de prestígio, na parte em que abrange um leque de produtos diverso, é irrelevante para a



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

solução deste litígio, pois não está aqui em causa estender a protecção das marcas de prestígio a produtos diversos dos que são por elas assinalados.

62. **O que acontece é que, tal como já foi explicado em cima e resulta da interpretação feita pelo TJUE no acórdão C-603/14, o exclusivo das marcas de prestígio, abrange não só um leque de produtos e serviços mais amplo (questão que aqui não se coloca) como um espectro de sinais semelhantes mais vasto, devendo a marca cujo registo está aqui em crise, dadas as semelhanças que serão enunciadas a seguir no parágrafo 67, ser incluída nesse espectro mais vasto de sinais, cujo uso a titular das marcas de prestígio pode proibir.**
63. Feita esta clarificação, afigura-se então que estão verificados os três primeiros requisitos da protecção devida às marcas de prestígio.
64. Porém, a controvérsia entre as partes gravita maioritariamente em torno dos terceiro e quarto requisitos acima enunciados no parágrafo 44, ou seja, saber se existe semelhança entre as marcas em conflito e se o uso da marca em crise, pelas apelantes pode ter pelo menos uma de três consequências potenciais: benefício parasitário; prejuízo para o prestígio das marcas “ZARA”; ou prejuízo causado ao carácter distintivo das marcas “ZARA”. Pelo que, segue-se a análise destes requisitos.
65. Quanto ao terceiro requisito mencionado no parágrafo 44 – a semelhança entre os sinais conflituantes – convém começar por recordar que **tal semelhança deve ser apreciada à luz do risco de associação com as marcas de prestígio como resulta da interpretação feita pelo TJUE no acórdão C-603/14, parágrafos 41 a 43.**
66. Assim, contrariamente ao que parecem pretender as apelantes, não há aqui comparar as marcas em conflito com a finalidade de determinar se existe ou não risco de confusão, uma vez que os preceitos legais aplicáveis se limitam a exigir a existência de uma semelhança entre os sinais que possa conduzir o público relevante, não a confundi-los, mas a fazer uma associação entre eles (cf. artigos 8.º n.º 5 e 9.º n.º 2 - c) do RMUE ou 235.º e 249.º n.º 1-c) do CPI, consoante se trate de marcas da União Europeia ou de marcas nacionais). **Com efeito, quando está em causa uma marca de prestígio, uma vez detectada uma certa semelhança entre os sinais em conflito, importa tão só verificar, tendo em conta outros factores, como o grau de prestígio da marca anterior, se o público relevante consegue estabelecer uma relação entre os sinais.**
67. Ora, no presente caso existem na verdade semelhanças entre os sinais em conflito que são suficientes para preencher o terceiro requisito acima enunciado no parágrafo 44. Tendo em conta os factos provados constantes dos parágrafos 14 a 18, tais semelhanças resultam dos seguintes factores: o termo “ZAYA” usado na marca em crise, com excepção do “Y” reproduz todas as outras letras e pela mesma ordem, do termo “ZARA” usado nas marcas da apelada, o que gera a semelhança fonética entre os dois termos; estando em causa marcas



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

nominativas, por um lado, e uma marca mista, figurativa e nominativa, por outro, as letras usadas em ambas, embora em posições diferentes – em linha recta nas marcas “ZARA” e em semicírculo na marca “ZAYA” – são letras maiúsculas nos dois casos, com diferenças insignificantes no tipo de letra, o que constitui uma semelhança gráfica; os termos “ZARA” e “ZAYA” são ambos nomes femininos/de mulher (sendo ZAYA também o nome de uma localidade na Bulgária); tais termos evocam mulheres e as culturas árabe e hebraica, no caso do nome Zara, ou as culturas hebraica, persa, hindu e mongol, no caso do nome Zaya, o que constitui uma semelhança no plano conceptual. **Assim, comparando globalmente as marcas conflituantes nos planos fonético, gráfico e conceptual, estas semelhanças, embora por si só não se afigurem suficientes para gerar risco de confusão atendendo aos demais elementos nominativos e figurativos presentes na marca em crise, acarretam o risco de ligação ou associação entre as marcas, no espírito do público relevante.**

68. A este propósito, as apelantes defendem que, sendo as marcas da apelada nominativas e a marca da apelante mista, figurativa e nominativa, o elemento dominante da marca em crise é figurativo e que, além disso, as marcas em conflito são conceptualmente distintas, pois “ZAYA” e o conjunto nominativo e figurativo da marca em crise faz apelo às ideias de celeste e divino na vida da mulher. Ora, convém recordar que, em regra o elemento nominativo das marcas tem mais impacto porque o público designa as marcas pelo nome e não pela descrição figurativa; acresce que, na marca em crise, os elementos figurativos – um olho por cima de dois tigres, ladeados de vegetação – aparece por baixo do elemento nominativo de maior impacto que é a palavra “ZAYA” escrita em letras maiúsculas. A este propósito, o Tribunal cita aqui a interpretação constante do parágrafo 37 do acórdão do TG, T-312/03, mencionado pela 1.ª apelante nas suas alegações:

“37 Finalmente, no que respeita ao elemento figurativo, a Câmara de Recurso observou na decisão impugnada que, quando uma marca for composta de elementos nominativos e figurativos, os primeiros deverão, em princípio, ser considerados mais distintivos que os segundos, pois o consumidor médio fará mais facilmente referência ao produto em causa citando o nome desse produto do que descrevendo o elemento figurativo da marca. Considerou, com razão, que esse raciocínio geral pode aplicar-se razoavelmente no caso em apreço. Segundo a Câmara de Recurso, é razoável considerar que o consumidor médio perceberá o elemento nominativo como a marca e o elemento figurativo como um elemento decorativo. Pode também salientar-se que o elemento figurativo se encontra abaixo dos elementos nominativos, isto é, numa posição menos visível.”

69. No caso em análise, por um lado, o elemento mais impactante é o elemento nominativo pelo qual o público designará mais facilmente as marcas em conflito, por outro, não merece censura a sentença recorrida ao julgar que existe semelhança fonética entre os sinais. Embora este Tribunal reconheça que, em casos excepcionais, como por exemplo marcas do sector bancário em que os contratos têm lugar por escrito e o público escolhe a marca em função de prospectos e documentos escritos (cf. T-255/05, parágrafo 79), o elemento figurativo possa ser mais impactante do que o nominativo quando a marca é mista, isso não ocorre no presente caso, em que o público designará mais facilmente as marcas pelo nome, quer as vendas sejam online quer em loja; é que, não obstante a alegação da 1.ª apelante de



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

que tenciona comercializar os produtos online, o Tribunal deve levar em conta na sua apreciação que as apelantes poderão optar pela comercialização em loja dos produtos assinalados pela marca em crise se esta lhes for concedida.

70. Enfim, a alegada diferença conceptual entre as marcas em conflito não se verifica. Com efeito, o nome “ZAYA”, tal como o nome “ZARA”, apelam à ideia/nome de uma mulher. Acresce que, da marca em crise fazem parte os dizeres “Inspiring design for powerful women”, em letras mais pequenas, por baixo do elemento figurativo, o que faz igualmente apelo à ideia de mulher. Analisando globalmente a marca em crise, as figuras de um olho e dois tigres ladeados de vegetação estão encabeçadas pela palavra “ZAIA” em letras maiúsculas dispostas em semicírculo a coroar os dois tigres, formando assim um conjunto figurativo dominante do qual “ZAYA faz parte tendo simultaneamente maior impacto por ser o elemento nominativo mais visível, pelo qual a marca será designada; pelo que, não se afigura que no espírito do público os conceitos de celeste e divino se sobreponham à ideia de associar a marca a um nome de mulher, que é comum aos sinais em conflito e que os torna conceptualmente semelhantes, aumentando o risco de ligação ou associação.
71. Com efeito, perante as semelhanças acima enunciadas no parágrafo 67, a questão que se coloca é a de saber se deve ser conferida protecção às marcas da apelada, pelo facto de serem marcas de prestígio, mesmo que os sinais em conflito apresentem um grau de semelhança mínimo, que não chega a gerar risco de confusão, mas gera risco de associação ou ligação.
72. A resposta a esta questão é positiva e tem por base a jurisprudência do TJUE no acórdão C-603/14, na medida em que, **o exclusivo das marcas de prestígio não só abrange um leque mais amplo de produtos, como também abrange um espectro mais vasto de sinais semelhantes, desde que possam, ainda que em grau mínimo, ser associados ou relacionados com a marca de prestígio.** O que deve ser aferido em função da intensidade do prestígio das marcas anteriores da apelada.
73. Ora, no caso em análise, o prestígio das marcas da apelada é muito intenso, pelos motivos acima expostos nos parágrafos 46 a 52. Em consequência, **quanto mais intenso é esse prestígio maior será o risco de o público estabelecer uma ligação/associação entre a marca em crise (das apelantes) e as marcas anteriores (da apelada) mesmo que as semelhanças enunciadas no parágrafo 67 sejam pequenas e não haja sequer risco de confusão** (cf. *Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, páginas 315 e 316 e jurisprudência do TJUE aí citada*).
74. Em consequência, verifica-se também o terceiro requisito enunciado no parágrafo 44, para que tenha lugar a protecção das marcas de prestígio.



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

75. Vejamos agora se se verifica o último dos requisitos de que depende a protecção das marcas de prestígio, enunciado supra no parágrafo 44. Trata-se de saber se, do uso da marca em crise pode resultar um benefício parasitário para as apelantes, ou um prejuízo para o prestígio das marcas da apelada, ou um prejuízo para o carácter distintivo dessas marcas.
76. Em regra, basta que uma destas consequências resulte do uso da marca em crise, ainda que potencialmente, para desencadear a protecção reforçada devida às marcas de prestígio – cf. acórdãos do TJUE C- 252/07, C- 487/07 e C-323/09.
77. As consequências acima enunciadas caracterizam-se da seguinte maneira. A diluição consiste no enfraquecimento da capacidade distintiva da marca que deixa de suscitar nos consumidores uma associação imediata com uma origem comercial. A degradação consiste na diminuição da força de atracção da marca junto do público. O parasitismo é o benefício que um terceiro retira da utilização de um sinal idêntico ou semelhante graças à transferência da imagem da marca de prestígio para produtos ou serviços designados pelo sinal idêntico ou semelhante (cf. *Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, página 314*).
78. Segundo a interpretação constante dos acórdãos do TJUE e do TG, respectivamente nos casos C-252/07, parágrafos 71 e 74 e T-655/17, parágrafos 51, 53 e 57, a apelada, titular das marcas de prestígio aqui em análise, não tem que provar uma violação efectiva e actual das suas marcas, mas tem de provar elementos que permitam concluir que existe risco sério de que essa violação venha a concretizar-se no futuro. À luz desta jurisprudência, **com base nas semelhanças entre os sinais apontadas no parágrafo 67, às quais acresce aqui a identidade ou afinidade dos produtos em causa, já acima mencionada, afigura-se que existe risco de benefício parasitário resultante do uso da marca em crise**, cujo registo foi requerido pelas apelantes. **Adicionalmente, no que diz respeito ao carácter distintivo das marcas da apelada, com base nas semelhanças mencionadas no parágrafo 67, o uso da marca em crise acarretará sempre diluição, por implicar uma dispersão da identidade das marcas anteriores e da sua influência no espírito do público** (cf. *Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, página 314 e jurisprudência do TJUE aí citada*).
79. Pelo exposto, verificam-se todos os requisitos exigidos para que, ao abrigo da tutela devida às marcas de prestígio, a apelada possa impedir o uso e o registo da marca em crise, requerida pelas apelantes – cf. artigo 235.º do CPI. Motivos pelos quais improcedem totalmente os recursos interpostos, respectivamente, por cada uma das apelantes, devendo manter-se a decisão recorrida.

B. Inexistência de concorrência desleal preventiva



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

80. Adicionalmente, a 1.ª apelante alega a inexistência de risco de concorrência desleal preventiva, defendendo que fica afastado o fundamento de recusa do registo da marca em crise previsto no artigo 232.º n.º 1-h) do CPI.
81. Porém, devendo ser rejeitado o registo da marca aqui em crise pelos fundamentos enunciados na análise da questão A, fica prejudicada a apreciação da questão à luz do regime da concorrência desleal preventiva.

Em síntese

82. As marcas “ZARA”, de que é titular a apelada, são marcas de prestígio, umas nacionais outras da União Europeia, pelo que, a sua titular goza da tutela judiciária prevista no artigo 235.º do CPI que lhe permite opor-se ao registo da marca nacional aqui em crise que foi pedido pelas apelantes.
83. Os pressupostos que têm de verificar-se para que, ao abrigo da tutela devida às marcas de prestígio, a apelada possa impedir o uso e o registo da marca em crise, requerida pelas apelantes, são: a prioridade das marcas da apelada; serem tais marcas de prestígio; a existência de semelhanças com a marca conflituante, que devem ser apreciadas à luz do grau de prestígio e do risco de ligação ou associação no espírito do público relevante; e a verificação de uma de três consequências – benefício parasitário, ou; prejuízo para o prestígio da marca, ou; prejuízo para o seu carácter distintivo.
84. Não há aqui que comparar as marcas em conflito com a finalidade de determinar se existe ou não risco de confusão, uma vez que os preceitos legais relevantes – cf. artigos 8.º n.º 5 e 9.º n.º 2 - c) do RMUE ou 235.º e 249.º n.º 1 - c) do CPI, aplicáveis, respectivamente, consoante se trate de marcas da União Europeia ou de marcas nacionais – se limitam a exigir a existência de uma semelhança entre os sinais que possa conduzir o público relevante a fazer uma associação entre eles da qual resulte, em alternativa, uma das consequências acima indicadas no final do parágrafo 83.
85. O exclusivo das marcas de prestígio abrange não só um leque mais amplo de produtos, como também um espectro mais vasto de sinais semelhantes, desde que possam, ainda que em grau mínimo, ser associados ou relacionados com a marca de prestígio, o que deve ser aferido em função da intensidade do prestígio das marcas anteriores da apelada.
86. No caso em análise, o prestígio das marcas da apelada é muito intenso. Em consequência, quanto mais intenso é esse prestígio maior será o risco de o público relevante estabelecer uma ligação/associação entre a marca em crise e as marcas anteriores, mesmo que as



Processo: 234/22.7YHLSB.L1
Referência: 20265483

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

semelhanças nos planos gráfico, fonético e conceptual sejam pequenas e insuficientes para que haja risco de confusão.

87. Com efeito, estando em causa marcas de prestígio, uma vez detectada uma certa semelhança entre os sinais em conflito nos planos fonético, gráfico e conceptual, como foi o caso, o Tribunal considerou o seguinte: tendo em conta outros factores, como o grau de prestígio da marca anterior, o público relevante consegue estabelecer uma relação entre os sinais; com base nas semelhanças entre os sinais e na identidade ou afinidade dos produtos em causa, o uso da marca em crise gera risco de benefício parasitário e de diluição das marcas anteriores da apelada.
88. Verificados, assim, todos os requisitos exigidos para que, ao abrigo da tutela devida às marcas de prestígio da apelada, esta possa impedir o uso e o registo da marca conflituante, deve ser recusado o registo da marca nacional pedido pelas apelantes, ficando prejudicada, por inútil, a apreciação da questão à luz do regime da concorrência desleal preventiva.

Custas

89. Existindo litisconsórcio entre as apelantes (recorridas na impugnação em primeira instância) por serem ambas titulares da marca cujo registo é impugnado (cf. artigo 33.º do CPC) e tendo elas ficado vencidas, respondem pelas custas em partes iguais (cf. artigo 528.º n.º 1 do CPC). Isto sem prejuízo do apoio judiciário concedido, nomeadamente, à 2.ª apelante.

Decisão

- I. **Julgo totalmente improcedentes os recursos interpostos por cada uma das apelantes e, em conformidade mantenho a decisão recorrida que recusou o registo da marca nacional n.º 673732.**
- II. **Condeno as apelantes nas custas, em partes iguais – artigo 528.º n.º 1 do CPC – sem prejuízo do apoio judiciário.**
- III. **Ordeno o cumprimento do disposto no artigo 46.º do CPI, após transito e baixa dos autos.**

Lisboa, 25.8.2023
Paula Pott

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2891494	2013.08.30	2023.10.18	PAION UK LIMITED	GB	A61K 31/5517 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3119903	2014.03.19	2023.10.20	BIOCONSORTIA, INC.	US	C12Q 1/24 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3621922	2018.05.29	2023.10.16	COPPERPROTEK SPA.	CL	C01G 3/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3886857	2019.11.25	2023.10.20	FARMALIDER, S.A.	ES	A61K 31/47 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3952995	2020.04.10	2023.10.20	RIBOSCIENCE LLC	US	A61P 31/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4065564	2020.11.24	2023.10.20	BAYER AKTIENGESELLSCHAFT	DE	C07D 249/12 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4093037	2015.11.27	2023.10.18	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY MANAGEMENT CO., LTD.	JP	H04N 21/2343 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
107587	2014.04.15	2023.10.16	DANIELA CÁTIA FERREIRA DA ROCHA FÉLIX	PT	
108363	2015.04.14	2023.10.16	WILDAROUND, LDA.	PT	
108364	2015.04.14	2023.10.16	FUNDAÇÃO NORAS	PT	
110687	2018.04.16	2023.10.16	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1468892	2004.04.15	2023.10.16	RÉGIE AUTONOME DES TRANSPORTS PARISIENS	FR	
1612160	2005.04.15	2023.10.16	GEROLD WEINMANN, DR.	DE	
1615730	2004.04.16	2023.10.16	RED PARCEL POST AG	DE	
1620396	2004.04.15	2023.10.16	NOVARTIS AG	CH	
1620456	2004.04.16	2023.10.16	BIOTECH SYNERGY, INC.	US	
2009085	2007.04.16	2023.10.16	MINERA DEL SANTO ANGEL, S.L.	ES	
2142470	2008.04.14	2023.10.16	COVESTRO DEUTSCHLAND AG	DE	
2268123	2009.04.14	2023.10.16	PRIVA HOLDING B.V.	NL	
2269584	2005.04.14	2023.10.16	THERAMEX HQ UK LIMITED	GB	
2277233	2009.04.14	2023.10.16	MARICARE OY	FI	
2283154	2009.04.14	2023.10.16	SELF-SCREEN B.V.	NL	
2377516	2010.04.14	2023.10.16	B. BRAUN MELSUNGEN AG	DE	
2380871	2010.04.15	2023.10.16	INDENA S.P.A.	IT	
2419044	2010.04.15	2023.10.16	SUPERCHARGED PRODUCTION S.R.L.	IT	
2419131	2010.04.14	2023.10.16	MERIAL LTD.	US	
2419314	2010.04.16	2023.10.16	OLAV LAUVDAL	NO	
2558201	2011.04.15	2023.10.16	CHEMSENTI LIMITED	GB	
2561149	2011.04.15	2023.10.16	ESCO GROUP LLC	US	
2653207	2013.04.15	2023.10.16	DESOTEC N.V.	BE	
2696690	2012.04.16	2023.10.16	BRAINTREE LABORATORIES, INC.	US	
2838808	2013.04.16	2023.10.16	PAUL SON	BE	
2844694	2013.04.15	2023.10.16	PPG INDUSTRIES OHIO, INC.	US	
2991667	2014.04.16	2023.10.16	SUPPREMOL GMBH	DE	
2994066	2014.04.14	2023.10.16	CREO MEDICAL LIMITED	GB	
2994067	2014.04.14	2023.10.16	CREO MEDICAL LIMITED	GB	
3087844	2016.04.15	2023.10.16	GRUPPO CIMBALI S.P.A.	IT	
3088336	2016.04.14	2023.10.16	VHV ANLAGENBAU GMBH	DE	
3132034	2015.04.14	2023.10.16	NEMESIS BIOSCIENCE LTD.	GB	
3137539	2015.04.14	2023.10.16	BASF SE	DE	
3231814	2016.04.14	2023.10.16	BIOGENES GMBH	DE	
3258809	2015.04.16	2023.10.16	ALEXANDER WILSER GMBH	DE	
3282864	2016.04.15	2023.10.16	FRIESLANDCAMPINA NEDERLAND B.V.	NL	
3283064	2016.04.14	2023.10.16	METABRAIN RESEARCH	FR	
3283080	2016.04.15	2023.10.16	IONIS PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3298334	2016.04.15	2023.10.16	SAIPEM S.P.A.	IT	
3442353	2017.04.16	2023.10.16	KLASSEN, PETER	DE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1411035	2003.10.15	2023.10.15	FIN - CERAMICA FAENZA S.P.A.	IT	
1426784	2003.10.16	2023.10.16	RUAG SIMULATION & TRAINING AG	CH	
1524186	2003.10.15	2023.10.15	THE EUROPEAN COMMUNITY, REP. BY THE EUR. COMMISSION	BE	
1551977	2003.10.14	2023.10.14	BIONTECH AG	DE	
1553929	2003.10.15	2023.10.15	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
1554044	2003.10.14	2023.10.14	KRAUSE MASCHINENBAU GMBH	DE	
1556013	2003.10.14	2023.10.14	NOVARTIS AG	CH	
1556290	2003.10.15	2023.10.15	CREALIS S.P.A.	IT	
1556385	2003.10.14	2023.10.14	SYNGENTA PARTICIPATIONS AG	CH	
1558610	2003.10.14	2023.10.14	JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.	BE	
1560588	2003.10.16	2023.10.16	ARTHRODYNAMIC HOLDINGS, LLC	US	
1567137	2003.10.14	2023.10.14	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
1578949	2003.10.15	2023.10.15	THE SCRIPPS RESEARCH INSTITUTE	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3383385. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3413766. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6956** (12) Y
(22) 2023.10.10
(30)
(71) PT ABDUL KABIR HAMIDI
(72) ABDUL KABIR HAMIDI
(51) LOC (10) CL. 12-08
(54) AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS DE
CORRIDA; AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS;
CARROÇARIAS DE AUTOMÓVEIS
(28) 1
(57) (55)



Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3

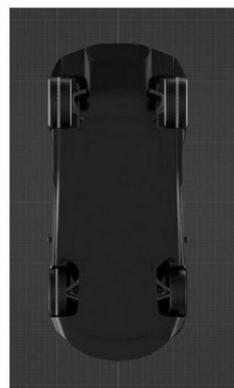


Figura 1.6



Figura 1.7

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
6925	2023.07.24	2023.10.20	PROJECTO ALBA , UNIPessoal , LDA.	PT	07-02	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5357	2018.04.14	2023.10.16	AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MOREIRA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **710374**
(220) 2023.08.21
(300)

(730) **PT REI DOS MÓVEIS LDA**

(511) 20 MOBILIÁRIO; SOFÁS.
35 PUBLICIDADE.

(591) Rosa; Preto

(540)



(531) 2.9.1 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.18 ; 27.5.9 ; 29.1.99

MNA (531) 5.3.15 ; 18.1.9 ; 24.3.9 ; 24.3.16

(210) **712775**

(220) 2023.10.04

(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL CAMPOS FERNANDES INÁCIO**

(511) 41 SERVIÇOS DE PARQUE DE AVENTURAS; PRODUÇÃO DE UMA SÉRIE CONTÍNUA DE PROGRAMAS ANIMADOS DE AVENTURAS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CAMPO DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; DESPORTO E ENTRETENIMENTO COM VEICULOS

(591)

(540)

(210) **712105**

(220) 2023.09.22

(300)

(730) **PT ANCAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE DE VEÍCULOS**

(511) 35 INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS.

(591)

(540)



(531) 2.1.29

(210) **712889**

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT ALMA - ALMEIDA & MARTINS, CENTRO DE PSICOLOGIA, LDA**

MNA

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)
(540)



(531) 26.3.23

- (210) **712890** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT JOAO PAULO MENDES TRANSPORTES UNIPessoal LDA**
(511) 39 TRANSPORTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, MARÍTIMO E AÉREO.

(591)
(540)

JPM TRANSPORTES

- (210) **712891** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT CIRCUITORBITAL -TECNOLOGIA LDA**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)
(540)



(531) 26.4.2

- (210) **712893** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT RUI FILIPE DOS SANTOS LEI**
(511) 24 TECIDOS; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS.
(591) VERMELHO; AMARELO; PRETO; BRANCO
(540)



(531) 1.1.10 ; 2.9.23 ; 23.3.3 ; 29.1.12

- (210) **712894** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT AMADEU FERNANDO PENA RODRIGUES**
(511) 25 VESTUÁRIO.
26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.

(591)
(540)



(531) 2.9.23

- (210) **712895** MNA
(220) 2023.10.09
(300)
(730) **PT SMILEARCHITECTS, LDA**

- (511) 20 EXPOSITORES DE VENDAS.
 41 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO
 DOMÍNIO DA SAÚDE.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS;
 SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS.

(591)
 (540)

TELES REIS CLINICA



TERRANOVA GROUP

- (210) **712897** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **BRLEONARDO ROBSON DE ARAGÃO
 BEZERRA**

(531) 26.4.9

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
 PROMOÇÃO.

(591)
 (540)

INOVE PUBLICIDADE

- (210) **712901** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT MARGARIDA MAFALDA RAMOS
 SERRANO CALEIRO**

- (511) 41 ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; FORMAÇÃO
 EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; SERVIÇOS DE
 EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA.

(591)
 (540)

- (210) **712898** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT ATLANTIC VANITY, LDA**

- (511) 29 AZEITE; COMPOTAS.
 30 MEL.
 33 VINHO.

(591)
 (540)

HERDADE DOS OLIVEIRAS



- (210) **712899** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT MEGAROPOSTA, LDA**

(531) 2.9.4

- (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;
 GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO
 IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES;
 SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
 RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS;
 TIME-SHARING DE IMÓVEIS; CONSULTADORIA
 IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES
 IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES
 COMERCIAIS.

(591)
 (540)

- (210) **712902** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT CONSELHOS & SUGESTÕES,
 UNIPESSOAL LDA**

- (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM
 ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE
 BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS
 DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 REFRIGERANTES.

(591)
 (540)

BEER THERAPY

<p>(210) 712903 (220) 2023.10.09 (300) (730) PT ALFANOVE UNIPESSOAL LDA (511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.</p> <p>(591) (540)</p>	<p>MNA</p>	<p>(210) 712905 (220) 2023.10.09 (300) (730) PT HUGO JOSÉ RAMOS DA SILVA (511) 29 CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE PORCO DESFIADA; CARNE DE PORCO.</p> <p>(591) (540)</p>	<p>MNA</p>
<p>TÁXIBIKES</p>		 <p>(531) 1.15.5 ; 9.7.19 ; 27.1.12</p>	

<p>(210) 712904 (220) 2023.10.09 (300) (730) PT HUMANITAVE - ASSOCIAÇÃO DE EMERGÊNCIA HUMANITÁRIA (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE CARIDADE PARA CRIANÇAS DESFAVORECIDAS. 44 SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS A PESSOAS CARENCIADAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS. 45 DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPAS PARA PESSOAS CARENCIADAS [SERVIÇOS DE CARIDADE]; FORNECIMENTO DE CALÇADO A PESSOAS CARENCIADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA].</p> <p>(591) VERMELHO; BRANCO; AZUL; PRETO (540)</p>	<p>MNA</p>	<p>(210) 712909 (220) 2023.10.09 (300) (730) PT IMMUNE - CORPORATE WELLNESS, LDA. (511) 41 ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E TREINO DESPORTIVO, ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE, BEM ESTAR FÍSICO, MANUTENÇÃO FÍSICA, EXPLORAÇÃO DE CENTROS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR FÍSICO, ESTÚDIOS PRIVADOS DE INSTRUÇÃO E TREINO DESPORTIVO, GINÁSIOS, FITNESS CENTRES, CENTROS DE TÊNIS, SQUASH, PADEL E PISCINAS.. 44 ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA, NOMEADAMENTE FISIOTERAPIA, OSTEOPATIA, HOMEOPATIA, ACUPUNCTURA, PSICOLOGIA E ATIVIDADES SIMILARES; BANHOS TURCOS, SAUNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSAGEM, RELAXAMENTO, NUTRIÇÃO, ESTÉTICA, SOLÁRIOS, HEALTH CLUBS, SPAS..</p> <p>(591) Azul; Amarelo; Branco (540)</p>	<p>MNA</p>
		 <p>(531) 1.1.25 ; 29.1.2 ; 29.1.4</p>	

<p>(531) 1.5.1 ; 2.7.12 ; 2.7.23 ; 2.9.1 ; 26.11.22 ; 29.1.1 ; 29.1.4</p>	<p>MNA</p>	<p>(210) 712910 (220) 2023.10.10 (300) (730) CNZHONGSHAN HUAYI IMPORT & EXPORT CO., LTD. (511) 11 LÂMPADAS; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO; ABAT-JOURS; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE</p>	<p>MNA</p>
---	-------------------	--	-------------------

ILUMINAÇÃO; CANDEEIROS DE TETO; TUBOS LUMINOSOS PARA ILUMINAÇÃO; CANDEEIROS DE RUA; DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; LÂMPADAS GERMICIDAS PARA A PURIFICAÇÃO DO AR; LÂMPADAS PARA RAIOS ULTRAVIOLETAS NÃO PARA USO MEDICINAL.

(591)

(540)

DIVA LUCE

(531) 27.5.17

GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; SERVIÇOS DE TREINO DA CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; PILATES TERAPÊUTICO; SERVIÇOS DE MASSAGENS; MASSAGENS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; FISIOTERAPIA; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO.

(591) RGB(52,168,187); RGB(102,102,102); RGB(255,255,255)

(540)



(531) 2.3.8 ; 26.13.1 ; 29.1.4

(210) 712930 MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) PT SOVIBOR - SOCIEDADE DE VINHOS DE BORBA, S.A.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

TERRAS DE ORADA

(210) 712934 MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) PT SANDRA ERVILHA - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, LDA

(511) 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR.

(591)

(540)

hürba

home skills

(531) 27.5.10

(210) 712932 MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) PT TIAGO JUSTINO SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

(511) 30 GELADOS [SORVETES]; CREPES; WAFFLES [GAUFRES]; PANQUECAS.

(591)

(540)

LA BOCCA DOLCE

(210) 712933 MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) PT OSVALDO MAURÍCIO PEREIRA GOMES

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; DESPORTO E FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; INSTRUÇÃO EM PILATES; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE GINÁSTICA; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONDIÇÃO FÍSICA; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; REALIZAÇÃO DE AULAS DE GINÁSTICA; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CENTROS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS E DE TREINO PARA A MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE

(210) 712938 MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) PT ALEXANDRA CRISTINA INÁCIO DOS SANTOS

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS.

(591)

(540)

DOÇARIA | 81 | SUL

(531) 27.5.10

(210) **712940** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT JOÃO PAULO CONSTANTINO DE JESUS PEREIRA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.

(591)

(540)

MARQUÊS DE VALLE FLÔR

(210) **712941** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL DA COSTA CHAVES**

(511) 22 BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.

(591) verde, azul, amarelo, preto

(540)



(531) 26.11.13

(210) **712943** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT CARLA ISABEL MARQUES MORGADINHO**

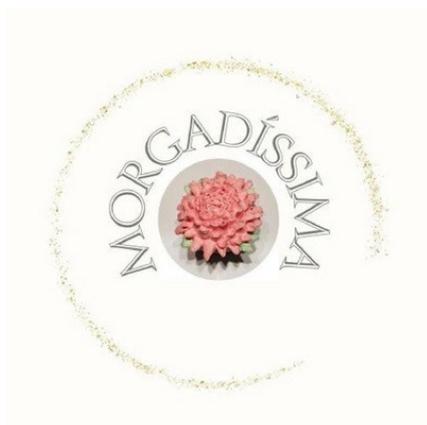
(511) 29 QUEQUES DE OVO; RECHEIOS PARA TARTES DE FRUTA; RECHEIOS À BASE DE FRUTAS PARA TORTAS; RECHEIOS À BASE DE FRUTOS PARA BOLOS E TORTAS; COBERTURA DE NATA BATIDA À BASE DE LEITE; CREME CHANTILI; CREME DE BARRAR; SOBREMESAS DE IOGURTE; SOBREMESAS ELABORADAS A PARTIR DE PRODUTOS LÁCTEOS; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE.

30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AROMAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; CHOCOLATES; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CONFEITARIA SOB A FORMA DE MOUSSES; CREME INGLÊS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CRISTAIS DE GELATINA COM SABOR PARA PRODUÇÃO DE CONFEITARIA DE GELATINA; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DOÇARIA COZIDA; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; QUEQUES; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); BOLOS; BOMBONS; BOMBONS CONTENDO FRUTA; BOMBONS DE CHOCOLATE; PRALINÉS (BOMBONS); BOMBONS [DOÇARIA]; CARAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS); BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOMBONS DE LICOR; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE BOMBONS; BOMBONS DE HORTELÃ-PIMENTA (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE BOMBONS ACIDULADOS; DOCE DE LEITE; FUDGE [DOCE DE AÇÚCAR, MANTEIGA E LEITE] DE CHOCOLATE; REBUÇADOS DE DOCE DE LEITE; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE; RECHEIOS DE LEITE-CREME PARA BOLOS E TARTES; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE PARA BOLOS E TARTES.

40 CONFEÇÃO POR ENCOMENDA DE BOLOS DE ANIVERSÁRIO.

(591) Dourado; Creme; Cinzento Escuro; Cinzento Claro; Rosa; Verde; Branco; Preto

(540)



(531) 5.5.21 ; 26.2.18 ; 29.1.99



(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.3.23 ; 26.11.13

(210) **712946** MNA
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO LEITÃO BRAGA LDA**
 (511) 07 ELEVADORES PARA AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA.
 09 PAINÉIS SOLARES; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; CARREGADORES DE BATERIAS; CARREGADORES DE BATERIAS ELÉTRICAS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA VEÍCULOS A MOTOR; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR.
 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA.
 (591)
 (540)

BOOSSUN

(210) **712947** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT OPORTO BUGGY ADVENTURE - UNIPESSOAL LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO.
 (591)
 (540)

(210) **712949** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT PINHAL DA TORRE VINHOS, S.A.**
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

FACES

(210) **712950** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **BRJOÃO RAFAEL GOMES FARIAS**
 (511) 44 BARBEARIAS.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.1 ; 26.1.3 ; 26.1.14

(210) **712951** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) **PT PATRICIA CELESTE SILVA AMARO MIRANDA**
 (511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES.
 (591)
 (540)



(531) 24.9.9 ; 27.5.11 ; 27.5.25



(531) 7.3.1

(210) **712962** MNA

(220) 2023.10.10

(300)

(730) **PT MANUEL ANTÓNIO PINTO MADUREIRA
PT JOÃO MANUEL PINTO DE SOUSA**

(511) 11 INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO CENTRAL PARA USO DOMÉSTICO; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO CENTRAL [PARA USO INDUSTRIAL]; SISTEMAS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO); APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOMÉSTICOS; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SALAS; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO COMERCIAL.

(591)

(540)

ACNORTE

(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.3

(210) **713001** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **BRPAULO ROBERTO DA ROSA
PT RUI MANUEL DE OLIVEIRA LEITE
PT RICARDO FILIPE SILVA OLIVEIRA**

(511) 41 DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591) PRETO; BRANCO; LARANJA.

(540)



(210) **712999** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT VITORCEL - CONSTRUÇÃO E GESTÃO
COMERCIAL, UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.

(591)

(540)

(531) 1.15.5 ; 18.1.5 ; 24.1.5

(210) **713002** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT CLINICA NORTE VIDA LDA**

(511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS.

(591)

(540)

SENSILIFE

- (210) **713003** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT **RODRIGO DE ARAÚJO AH-QUI DE BARROS**
 PT **SANDRO FILIPE DURÃES JESUS SANTOS**
 PT **RAFAEL MAÇÃO**
 PT **DUARTE PEDROSO ESTEVES DA SILVA NEVES**
- (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)
 (540)

THERAPY
 LISBON.LX.LISBOA

(531) 11.3.2 ; 27.3.15 ; 27.5.10

(591) CASTANHO
 (540)



(531) 27.5.25 ; 29.1.7

- (210) **713006** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT **ANA BENEDITA VASCONCELOS GOMES**
- (511) 14 BIJUTERIA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; GUARDA-JOIAS; ESTOJOS PARA JOIAS; JÓIAS; JOIAS DE FANTASIA; AMULETOS EM JÓIAS; ARTIGOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; OBJETOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; TERÇOS.
- 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA, PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE; VENDA DE AMULETOS DECORATIVOS, NÃO SENDO BIJUTERIA, PORTA-CHAVES OU CORRENTES PARA CHAVES; VENDA DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO; VENDA E COMÉRCIO DE TRAVESSÕES PARA O CABELO E ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E ADORNOS PARA O CABELO; COMÉRCIO DE BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]; VENDE E COMÉRCIO DE AMULETOS DECORATIVOS PARA TELEMÓVEIS E PINGENTES DECORATIVOS PARA TELEMÓVEIS; VENDA DE LAÇOS PARA O CABELO, TRAVESSAS PARA O CABELO, ELÁSTICOS PARA O CABELO, ROLOS PARA O CABELO, GANCHOS PARA CABELO, ALFINETES PARA O CABELO, FITAS PARA O CABELO; VENDA DE JÓIAS E ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA]; COMÉRCIO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM BIJUTERIAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS EM PONTOS DE VENDA FIXO E ON-LINE.; COMÉRCIO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM ADORNOS PARA CABELOS EM PONTOS DE VENDA FIXO E ON-LINE.; VENDA DE ARTIGOS DE JOALHARIA EM PONTOS DE VENDA FIXO E ON-LINE.; PUBLICIDADE E MARKETING.

(210) **713007** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT **FERRAZPHARMA, LDA**

- (511) 05 MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PARAFARMACÊUTICOS; ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS À BASE DE OLIGO-ELEMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; CHÁS E INFUSÕES MEDICINAIS; DESINFECTANTES; BIOCIDAS; PRODUTOS VETERINÁRIOS NOMEADAMENTE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS.

(591)
 (540)

FloDual™
 By Ferraz Pharma

(531) 27.5.10

(210) **713009** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT **FERRAZPHARMA, LDA**

- (511) 05 MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PARAFARMACÊUTICOS; ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS À BASE DE OLIGO-ELEMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; CHÁS E INFUSÕES MEDICINAIS; DESINFECTANTES; BIOCIDAS; PRODUTOS VETERINÁRIOS NOMEADAMENTE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **713014** MNA

(220) 2023.10.10

(300)

(730) **PT LSGV, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES.

43 CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.

(591)

(540)

PORTUGALAJANELA(210) **713061** MNA

(220) 2023.10.11

(300)

(730) **PT NUNO FILIPE NOBRE DA SILVA MENDES**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FORNECIDO POR CASAS DE TRANSIÇÃO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.

(591)

(540)

HORUS EYE(210) **713065** MNA

(220) 2023.10.12

(300)

(730) **CAVINGA REALFISH CORPORATION**

(511) 29 PEIXE, PEIXE SALGADO, PEIXE EM CONSERVA, PEIXE SECO, PEIXE FUMADO, PEIXE CONGELADO, PEIXE DE CAÇA, FILETES DE PEIXE, FILETES DE PEIXE CONGELADOS, PEIXE TRANSFORMADO, PEIXE DE VIVEIRO, PRATOS DE PEIXE

CONGELADOS, BOLINHOS DE PEIXE CONGELADOS, ENGUIAS, PEIXE ENLATADO, PATÉ DE PEIXE, PEIXE TRANSFORMADO ENLATADO, FILETES DE PEIXE ENLATADOS, LAGOSTA ENLATADA.

(591)

(540)

REALFISH(210) **713071** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT P55, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)



Buy art like an expert.

(531) 26.4.9

(210) **713075** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT VERMELHOPTUNO, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU GROSSO RELACIONADOS COM FRUTAS FRESCAS E LEGUMES FRESCOS.

(591)

(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.16 ; 27.99.2

(210) **713077** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) **PT ROGÉRIO DA CUNHA E SILVA**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.
(591)
(540)



(531) 24.9.2 ; 27.5.10

(210) **713078** MNA
(220) 2023.10.09
(300)

(730) PT AQUECINOX, LIMITADA

(511) 11 INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA ARMAZENAMENTO; BOMBAS DE CALOR; ACUMULADORES DE CALOR; ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS; UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

(591)
(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **713079** MNA
(220) 2023.10.09
(300)

(730) PT AQUECINOX, LIMITADA

(511) 11 INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA ARMAZENAMENTO; BOMBAS DE CALOR; ACUMULADORES DE CALOR; ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS; UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

(591)
(540)

TherVax

(531) 27.5.1

(210) **713080** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) PT ANA MARIA MADEIRA DA SILVA VALENTE

(511) 35 REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)



(531) 7.1.9

(210) **713081** MNA

(220) 2023.10.09

(300)

(730) PT TFFDB PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS UNIPessoal, LDA.

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

GAMBAR

(210) **713082** MNA

(220) 2023.10.10

(300)

(730) PT MARIA DO CARMO PEREIRA DA COSTA

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 26.1.19 ; 27.5.13 ; 27.5.25

ALDEIAS HISTÓRICAS

(210) **713083** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT EUNICE MUNTEANU
 (511) 41 ENSINO DE ESTÉTICA.
 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA.

(591)
 (540)

UPBEAUTY

(210) **713085** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

(511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM CAMINHADAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES.

(591)
 (540)

(210) **713086** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

(511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM CAMINHADAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES.

(591)
 (540)

ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

(210) **713102** MNA
 (220) 2023.10.11
 (300)
 (730) PT PAULO JORGE BRANCO PINTO TAVEIRA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

MATA DOS LAGARES

(210) **713107** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) PT **GONÇALO MANUEL BOURBON SEQUEIRA BRAGA**
 (511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; REVISTAS [JORNAIS].
 (591)
 (540)

DIÁRIO ECONÓMICO

(210) **713111** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) PT **SOFIA LIMA MATOS FORTUNA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS.
 (591)
 (540)

ARRABIDINE GIN

(210) **713117** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) PT **LUIS PEDRO DA SILVA ABREU PEREIRA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

ONEDASH

(210) **713121** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) PT **LUIS MIGUEL MONTEIRO ALVES**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
 INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES,
 AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE;
 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 SERVIÇOS DE COMPUTADORES.
 (591)
 (540)

REACH IT

(210) **713122** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) PT **LAURA MARIA GOMES SILVÉRIO GANHÃO**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS;
 REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO;
 PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS
 COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 FEIRAS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO
 DE FEIRAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FEIRAS E
 EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO;
 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS
 E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
 DE APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS;
 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS
 RELACIONADAS COM PUBLICIDADE;
 REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES
 VIRTUAIS ON-LINE.
 (591)
 (540)

AGROESTE - FEIRA AGRÍCOLA
DO OESTE

(210) **713125** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) PT **AMORIM CORK FLOORING, S.A.**
 (511) 19 PARQUETES; PARQUETES DE MADEIRA;
 PARQUETES EM CORTIÇA; LADRILHOS PARA
 PAVIMENTOS; LADRILHOS EM MADEIRA PARA
 PAVIMENTOS; LADRILHOS NÃO METÁLICOS;
 LAMINADOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS
 PARA USO NA CONSTRUÇÃO PAVIMENTOS
 LAMINADOS, NÃO METÁLICOS; PAVIMENTO DE
 PARQUETE EM CORTIÇA; CORTIÇA
 AGLOMERADA.
 (591)
 (540)

WICANDERS WISE

(210) **713138** MNA
 (220) 2023.10.10
 (300)
 (730) PT **DOMINATUS, LDA.**
 (511) 31 FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; FRUTA FRESCA;
 FRUTAS FRESCAS; CITRINOS FRESCOS; FRUTOS
 CÍTRICOS [CITRINOS]; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA;
 TANGERINAS [FRUTAS FRESCAS]; ARRANJOS DE
 FRUTA FRESCA; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS;

FRUTOS TROPICAIS [FRESCOS]; SEMENTES DE FRUTOS; COMBINAÇÕES DE FRUTOS FRESCOS.
35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO DE FRUTA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO POR GROSSO DE FRUTA; PUBLICIDADE E MARKETING.

(591) COR DE LARANJA; AMARELO; VERDE; PRETO
(540)



(531) 5.7.11 ; 5.7.23 ; 29.1.13

(210) **713155** MNA

(220) 2023.10.11

(300)

(730) **PT CARLA MARINA OLIVEIRA CARRIOLA**

(511) 18 PASTAS [MARROQUINARIA]; PASTAS [MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS]; COURO CURTIDO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; ALÇAS PARA MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO.

25 CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO].

(591)

(540)

SENDRO

(210) **713160** MNA

(220) 2023.10.12

(300)

(730) **PT MARIA PAULA BARRAL CARLOTO DE CASTRO**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

URBAN FENOMENA

(210) **713166** MNA

(220) 2023.10.12

(300)

(730) **PT ALEXANDRA MANUEL DOS SANTOS CORREIA SOUSA**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO.

(591)

(540)

PIM PAM PUM

(210) **713168** MNA

(220) 2023.10.12

(300)

(730) **PT SUSANA ANDREIA RAMOA RODRIGUES ARAUJO CABRAL**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS.

(591)

(540)

ENERGIA DEVIDA DO PLANETA

(210) **713175** MNA

(220) 2023.10.12

(300)

(730) **PT FRANCISCA DE ASSIS PESSANHA MADUREIRA PINTO MACHADO MACIEL BARBOSA**

(511) 35 PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS.
41 CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS.

(591)

(540)

ADLIB ENTERTAINMENT

(210) **713177** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) **PT BRUNO MIGUEL TRIPA SILVA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
 INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES.
 (591)
 (540)

KUALA HITCH

41 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO
 EMPRESARIAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS
 DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL;
 FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS;
 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
 ENTRETENIMENTO.
 42 CRIAÇÃO DE SOFTWARE.

(591)
 (540)

VIDA TOP

(210) **713180** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **BR RAPHAELA MENDES ORNELLAS
 CAPISTRANO**
 (511) 04 COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO;
 VELAS PERFUMADAS; VELAS; VELAS
 AROMÁTICAS.
 (591)
 (540)

THE COZY LIGHT

(210) **713218** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT MÁRCIA ROCHA DA SILVA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS.
 (591)
 (540)

IMPLANTOMED

(210) **713182** MNA
 (220) 2023.10.12
 (300)
 (730) **BRLIDIANE SILVA CHAGAS DE OLIVEIRA**
 (511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA
 ANIMAIS.
 (591)
 (540)

NOBRE PATAS

(210) **713228** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT PAULO CÉSAR FERNANDES
 GONÇALVES**
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
 CHAPELARIA.
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE
 TEXTOS.

(591)
 (540)

**ENQUANTO HOVER MUNDO,
 HÁ-DE SOAR O GRITO
 NICOLINO**

(210) **713204** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT DIOGO MANUEL NOBRE DURÃO**
 (511) 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

BLUNTED LOUNGE

(210) **713205** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT BERNARDO RAFAEL RAMOS E CASTRO**
 (511) 35 CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO.

(210) **713233** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT FÁBIO ANDRÉ MENDES ROCHA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE
 AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS
 TURÍSTICAS.
 (591)
 (540)

GEOPICO BY ART OF WINE LET US SHOW YOU

HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA
PARA SERES HUMANOS.

(591)

(540)

PALATAL APPROACH IMPLANT

(210) **713235** MNA

(220) 2023.10.13

(300)

(730) **PT PEDRO MANUEL DE MATOS
RODRIGUES**

(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; CURATIVOS, LIGADURAS E APLICADORES MÉDICOS; PREPARAÇÕES E MATERIAIS DE DIAGNÓSTICO; PREPARAÇÕES MÉDICAS.

10 CONJUNTOS DE MEMBROS ARTIFICIAIS; DENTADURAS; IMPLANTES ORTOPÉDICOS; PRÓTESES PARA MEDICINA DENTÁRIA; PRÓTESES MÉDICAS; PRÓTESES ORTOPÉDICAS; PRÓTESES PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO; PRÓTESES PARA TRATAMENTOS MÉDICOS; COMPONENTES CRANIANOS ARTIFICIAIS; COMPONENTES FACIAIS ARTIFICIAIS; IMPLANTES ARTIFICIAIS; IMPLANTES CIRÚRGICOS COMPOSTOS POR MATERIAIS ARTIFICIAIS; IMPLANTES CIRÚRGICOS ELABORADOS EM MATERIAIS ARTIFICIAIS; IMPLANTES CONSTITUÍDOS POR MATERIAIS ARTIFICIAIS; IMPLANTES DE MALHA CIRÚRGICA CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MATERIAIS ARTIFICIAIS; IMPLANTES DE OSSO COMPOSTOS POR MATERIAIS ARTIFICIAIS; IMPLANTES [PRÓTESES] DESTINADOS À CIRURGIA FACIAL; IMPLANTES [PRÓTESES] DESTINADOS À CIRURGIA MAXILAR; IMPLANTES [PRÓTESES] DESTINADOS À CIRURGIA ÓSSEA; IMPLANTES MÉDICOS; IMPLANTES ORTOPÉDICOS FEITOS DE MATERIAIS ARTIFICIAIS; IMPLANTES ORTOPÉDICOS PARA ARTICULAÇÕES; IMPLANTES PARA OSTEOSSÍNTESE; IMPLANTES ÓSSEOS; IMPLANTES [PRÓTESES] PARA USO EM ENXERTOS ÓSSEOS; IMPLANTES PROTÉSICOS; IMPLANTES PROTÉSICOS EM SILICONE; INSTRUMENTOS PARA IMPLANTES PROTÉSICOS; MATERIAIS DE IMPLANTE DESTINADOS À CIRURGIA [PRÓTESES]; MATERIAIS DE IMPLANTE DESTINADOS À CIRURGIA DENTÁRIA [PRÓTESES]; MATERIAL ÓSSEO ARTIFICIAL; MATERIAL ÓSSEO ARTIFICIAL EM CERÂMICA; PARAFUSOS DE COMPRESSÃO SOB A FORMA DE IMPLANTES CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS; PARAFUSOS ESPONJOSOS SOB A FORMA DE IMPLANTES CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS; PLACAS SOB A FORMA DE IMPLANTES CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS; PRÓTESES IMPLANTADAS; PRÓTESES PARA ARTICULAÇÕES; PRÓTESES ORTOPÉDICAS PARA IMPLANTE DE ARTICULAÇÕES; PRÓTESES PARA IMPLANTAÇÃO NO OSSO MAXILAR; PRÓTESES SOB A FORMA DE INCRUSTAÇÕES; PRÓTESES ÓSSEAS; SUBSTITUIÇÕES DE OSSOS; SUBSTITUTOS DE OSSO PARA USO CIRÚRGICO; MEMBROS ARTIFICIAIS [PRÓTESES].

44 ADAPTAÇÃO DE MEMBROS ARTIFICIAIS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES

(210) **713241** MNA

(220) 2023.10.14

(300)

(730) **PT ANA RITA DA COSTA MACHADO**

(511) 25 VESTUÁRIO CONFECCIONADO.

(591)

(540)

CORIANA

(210) **713242** MNA

(220) 2023.10.14

(300)

(730) **PT CRISTINA GUERREIRO FIGUEIRA**

(511) 05 PREPARAÇÕES DESTINADAS À NATUROPATIA.

44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA.

(591)

(540)

INSTITUTO DE MEDICINA NATURAL INTEGRATIVA

(210) **713246** MNA

(220) 2023.10.14

(300)

(730) **PT ANTÓNIO MIGUEL DE SÁ CARNEIRO E
SILVA**

(511) 44 SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS.

45 CONSULTORIA ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO LUTO.

(591)

(540)

O SENTIDO

(210) **713252** **MNA**
 (220) 2023.10.14
 (300)
 (730) **PT CAROLINA SOFIA CRÓ GONÇALVES**
 (511) 44

SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SALÕES DE BELEZA; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DAS PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE ESTETICISTAS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÊLOS; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS PARA EXTENSÕES DE PESTANAS; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE VARIZES COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DOS FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; DEPILAÇÃO A CERA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO A JATO; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO A JATO PARA O CORPO HUMANO; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO DA PELE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO PARA INDIVÍDUOS COM FINS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO POR VAPORIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE

MAQUILHAGEM ONLINE OU PRESENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTAS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM PERMANENTE; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO E DE SOLÁRIO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO A JATO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS PÉS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DE VEIAS VARICOSAS COM LASER; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS.

(591)
 (540)

CRÓ LASER

(210) **713255** **MNA**
 (220) 2023.10.15
 (300)
 (730) **PT JOÃO CARLOS ALVES CORTEZ FERREIRA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
 (591)
 (540)

SR.LAR

(210) **713259** **MNA**
 (220) 2023.10.09
 (300)
 (730) **PT TALENTOS DE CAMPEÃO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**
 (511) 41 DESPORTO E FORMA FÍSICA.
 (591)
 (540)



Personal Training

(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **713271** **MNA**
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL DE BRITO FALÉ**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS.

(591)
 (540)

CALHAMEIRO FEDRISCO

(210) **713280** MNA

(220) 2023.10.13
 (300)

(730) **PT CLÁUDIA MARIA DE BARROS
 SALGUEIRO GONÇALVES**

(511) 30 APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; ARTIGOS
 DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE.

(591)
 (540)

DOCES DA TIA TONINHA

(210) **713291** MNA

(220) 2023.10.16
 (300)

(730) **PT TANIA PATRÍCIA RAMOS LEITÃO
 CARIOCA**

(511) 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO
 PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)
 (540)

OURISAL

(210) **713292** MNA

(220) 2023.10.16
 (300)

(730) **ES SERGIO VILLAR EMBIZ**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A
 VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS
 RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS
 RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO;
 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 JOALHARIA.

(591)
 (540)

OTTONE

(210) **713294** MNA

(220) 2023.10.16
 (300)

(730) **PT ISABEL MARINA FIRMINO DA ARAUJO
 FRAZÃO**

(511) 03 COSMÉTICOS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS;
 PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E
 CUIDADOS DE BELEZA; PRODUTOS COSMÉTICOS
 PARA CRIANÇAS; LOÇÕES PERFUMADAS
 [PRODUTOS DE TOILETTE]; LOÇÕES PARA O
 CORPO PERFUMADAS [PREPARAÇÕES DE
 TOILETTE]; CREMES DE MASSAGEM, NÃO
 MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA SEREM
 VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS
 NATURAIS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS.

(591)
 (540)

BELLAKIOSK

(210) **713298** MNA

(220) 2023.10.16
 (300)

(730) **PT MARLENE SOFIA PRAZERES MARQUES**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE
 VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS;
 PLANEAMENTO DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE
 VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO
 ESTRANGEIRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS
 DA INTERNET SOBRE VIAGENS.

41 CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS
 DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE
 FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS
 PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO;
 FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS;
 REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; CURSOS
 DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR;
 CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM
 ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE
 CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM
 DESPORTO; CURSOS DE ENSINO RELACIONADOS
 COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE
 EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE
 VIAGENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE
 EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE
 VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 CURSOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A
 INDÚSTRIA DE VIAGENS.

(591)
 (540)

SURF TRAVEL ACADEMY

(210) **713307** MNA

(220) 2023.10.16
 (300)

(730) **PT CÁTIA SOFIA MAIA RIBEIRO**

(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS
 VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E
 LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E
 AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E
 FLORESTAIS; ISCOS, NÃO ARTIFICIAIS.

44 SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL;
 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DOS
 ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS;
 CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE
 CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE
 CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO;

SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES VETERINÁRIAS; MASSAGEM DE CÃES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DE ANIMAIS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PEIXES; SERVIÇOS DE ACESSORIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO VETERINÁRIA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS A AVES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS A PEIXES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE QUIROPRAXIA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE RACIONAMENTO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE TESTE DE DESEMPENHO DE ANIMAIS; SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA.

(591)
(540)

PATAS & MIMOS

(210) **713313** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT RUI MIGUEL CARVALHO LIMA**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)

#BOTABAIXO

(210) **713314** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT BERNARDO CANELAS CHITAS MARTINS**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONDUÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS; EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS; JOGOS E APOSTAS;

ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS;
ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS.

(591)
(540)

LISBON MILLION AIR RACE

(210) **713318** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT PAULO ROBERTO ALMEIDA MARTINHO**
(511) 34 ARTIGOS PARA USO COM TABACO; ARTIGOS PARA FUMADORES; TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS); VAPORIZADORES E CIGARROS ELETRÓNICOS PESSOAIS, E AROMAS E SOLUÇÕES PARA OS MESMOS.

(591)
(540)

SHISHA EVENTS

(210) **713319** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **BRLUCIANA DA SILVA CASTELLI**
(511) 23 FIOS DE LÃ.
(591)
(540)

BORDALEIRA SOFT

(210) **713320** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT DINA MARGARIDA DUARTE PEREIRA MARQUES CASTELÃO**
(511) 30 BOLOS.
(591)
(540)

AMORES DA CURIA

(210) **713323** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT ANTÓNIO ÓSCAR RIO MACHADO RODRIGUES**
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)

XARENGA

- (210) **713326** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT ANTONIO EDUARDO SILVESTRE RODRIGUES**
 (511) 32 VINHOS NÃO ALCÓOLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL.
 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE MESA; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL.
 39 ARMAZENAMENTO EM ENTREPOSTOS DE VINHOS.
 40 PRODUÇÃO DE VINHOS POR CONTA DE OUTREM.
 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO.
 (591)
 (540)

QUINTAS DE LISBOA

- (210) **713328** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT ANA SOFIA FERNANDES MARQUES**
 (511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE NOIVAS NA FORMA DE TIARAS; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ADEREÇOS DE ÂMBAR AMARELO; ADEREÇOS EM MARFIM; ADORNOS CORPORAIS; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; ADORNOS PARA CALÇADO EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETE DE ADEREÇO; ALFINETE ORNAMENTAIS; ALFINETES DE ADEREÇO [JOALHARIA]; ALFINETES DE GRAVATA; ALFINETES DE GRAVATA EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETES DE GRAVATAS; ALFINETES DE JOALHARIA PARA CHAPÉUS; ÁGATA EM JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; JOALHARIA; ALFINETES [JOALHARIA]; ALFINETES DE JOIAS PARA CHAPELARIA; ALFINETES DE LAPELA [JOALHARIA]; ALFINETES DE LAPELA EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES DE LAPELA ORNAMENTAIS; ALFINETES DECORATIVOS DE METAIS PRECIOSOS; ALFINETES EM CLOISSONNÉ; ALFINETES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES ORNAMENTAIS EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETES QUE SÃO ARTIGOS DE JOALHARIA; ALFINETES SENDO JOALHARIA; ALIANÇAS DE CASAMENTO; AMULETOS [JOALHARIA]; AMULETOS [JOALHARIA] DE METAIS COMUNS; AMULETOS EM JÓIAS; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -).
 (591)
 (540)

ALANI

- (210) **713329** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT ANTONIO NETO VIEIRA COELHO**
 (511) 30 CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; GATEAUX (BOLO); BOLOS CONGELADOS; BOLOS VEGANOS; DOCES ARTESANAIS.
 (591)
 (540)

CORISCOS

- (210) **713337** MNA
 (220) 2023.10.13
 (300)
 (730) **PT ANALIZA FARIA DE SOUSA**
 (511) 35 DESFILES DE MODA PARA FINS COMERCIAIS.
 41 DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE DESFILES DE MODA.
 (591)
 (540)

MADEIRA FASHION WEEKEND

- (210) **713345** MNA
 (220) 2023.10.16
 (300)
 (730) **PT HUGO ALEXANDRE DA CRUZ RIBEIRO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.
 (591)
 (540)

INICIATIVA MÉDICA 3 MEDS

- (210) **713370** MNA
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) **PT LUIS CARLOS OLIVEIRA COELHO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)
(540)

LIBERTA-TE

(210) **713374** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT ELISABETH PEREIRA DE PONTE**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.

(591)
(540)

PICO TRANSFERS

(210) **713376** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT RUI MANUEL FONSECA TEIXEIRA**
(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)
(540)

DPL SOLUÇÕES MODULARES

(210) **713380** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT HUGO RAFAEL GOMES DOS SANTOS DE ALMEIDA E SILVA**

(511) 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE.

(591)
(540)

ZOOD

(210) **713384** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT BENTO FRANCISCO FERNANDES GEMAS**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.
30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)
(540)

MURALHA DE SERPA

(210) **713387** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT CARLA ALEXANDRA RODRIGUES PAIVA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)
(540)

VALL DA NOGUEIRINHA

(210) **713398** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT MELISSA LOPES**

(511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS.

(591)
(540)

NOUVELLE - HAIR

(210) **713423** MNA
(220) 2023.10.16
(300)
(730) **PT JORGE MANUEL MOUTINHO DE SOUSA TORRES**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

BONJARDIM TERRACE

(210) **713426** MNA
(220) 2023.10.17
(300)
(730) **PT CATILA ZURADA JORDÃO DE MORAIS LEITE**

(511) 35 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

(591)
(540)

DESEMPENHO VIOLETA

(210) **713433** **MNA**
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) **PT FILIPA SILVA AMADO**
 (511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

MADE IN MÊDA

(210) **713440** **MNA**
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) **PT ISABEL CRISTINA BASTOS ALVES**
 (511) 41 ENSINO DE ESTÉTICA.
 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
 (591)
 (540)

BELLUSHANAILS

(210) **713444** **MNA**
 (220) 2023.10.17
 (300)
 (730) **PT MANUEL CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS SOARES**
 (511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS.
 (591)
 (540)

ALMA PORTUGUESA CONCIERGE

(210) **713446** **MNA**
 (220) 2023.10.18
 (300)
 (730) **PT CAROLINA INÊS MENDES MARQUES**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE

ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA A COMPRA DE VESTUÁRIO.

(591)
 (540)

CAUS

(210) **713474** **MNA**
 (220) 2023.10.18
 (300)
 (730) **PT BRUNO MIGUEL GODINHO VARLOS CARDOSO GONÇALVES**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS.
 (591)
 (540)

O MEU CAFÉ

(210) **713475** **MNA**
 (220) 2023.10.18
 (300)
 (730) **PT SMART HOST PORTUS, S.A.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

HOTEL DAS LUZES

(210) **713477** **MNA**
 (220) 2023.10.19
 (300)
 (730) **PT MARVANEJO - GESTÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.**
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

H A HERDADE DA AMADA CONTRABANDO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
678181	2023.10.20	2023.10.20	RUI ADÉRITO BARBOSA BRANDÃO	PT	09	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 32.ª: (cerveja e cerveja sem álcool; preparações para a produção de bebidas; bebidas (não alcoólicas).), e para todos os produtos da classe 33.ª: (bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); essências e extratos alcoólicos; bebidas alcoólicas exceto cerveja; cidra; cidras; preparações alcoólicas para fazer bebidas; preparações para produzir bebidas alcoólicas.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
699768	2023.10.20	2023.10.20	ANDREI DONICI, UNIPESSOAL LDA	PT	37	
701477	2023.10.19	2023.10.19	ENOPORT - PRODUÇÃO DE BEBIDAS, LDA.	PT	33	
702662	2023.10.20	2023.10.20	SÓNIA EMÍLIA DOS REIS MARTINS DUARTE	PT	25	
703342	2023.10.17	2023.10.17	ROBUSTO MOMENTO LDA	PT	32	
703356	2023.10.17	2023.10.17	IMMERSAT - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, LDA	PT	37 40	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 35.ª: (publicidade; marketing; promoção de vendas [para terceiros] de peças de substituição, acessórios para instalações de avac, produtos químicos utilizados em sistemas de avac e de tratamentos de água, equipamentos de aquecimento, climatização e energias renováveis; serviços de importação e exportação.), e para os seguintes serviços da classe 37.ª: (instalação de aparelhos de aquecimento; manutenção e reparação de instalações de aquecimento;

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703357	2023.10.17	2023.10.17	IMMERSAT - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, LDA	PT	37 40	manutenção de sistemas eletrónicos ou de climatização.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 35.ª:(publicidade; marketing; promoção de vendas [para terceiros] de peças de substituição, acessórios para instalações de avac, produtos químicos utilizados em sistemas de avac e de tratamentos de água, equipamentos de aquecimento, climatização e energias renováveis; serviços de importação e exportação.) e para os seguintes serviços da classe 37.ª: instalação de aparelhos de aquecimento; manutenção e reparação de instalações de aquecimento; manutenção de sistemas eletrónicos ou de climatização.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
703367	2023.10.18	2023.10.18	ROADWATCHER - SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, LDA	PT	06	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos e serviços da classe 09.ª: (aparelhos de medição, deteção, monitorização e controlo; aparelhos, instrumentos e cabos para eletricidade; dispositivos científicos e laboratoriais para tratamento utilizando a eletricidade; dispositivos de navegação, orientação, rastreamento, marcação e cartografia.), e da classe 42.ª: (serviços de ti (tecnologias de informação); serviços de ciência e tecnologia; serviços de design; serviços científicos e tecnológicos; serviços de computadores.), da classificação internacional de nice.

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703409	2023.10.17	2023.10.17	PÁGINAS AO VENTO UNIPessoal, LDA	PT	16	artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 28.ª: (brinquedos, jogos e artigos de brincar.), da classificação internacional de nice.
703451	2023.10.18	2023.10.18	THATTI ARTIGOS DE CONSTRUÇÃO UNIPessoal, LDA	PT	06	artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 11.ª: (torneiras [bicas]; torneiras misturadoras; torneiras [válvulas]; torneiras automáticas; manipuladores de torneiras; torneiras para canalização; torneiras para água; torneiras de água; torneiras de banheira; torneiras de chuveiro; torneiras e misturadoras; torneiras para lavatórios; torneiras de bidé; torneiras simples de lavatórios; torneiras para instalações sanitárias; torneiras economizadoras de água; torneiras com sensores de aproximação; torneiras de água controladas eletricamente.), da classificação internacional de nice.
703939	2023.10.17	2023.10.17	REGOLDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.	PT	01 21 31 37 44	artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
705493	2023.10.19	2023.10.19	SPACEMATTERS ARQUITETURA E DESIGN, LDA	PT	36 42	
705626	2023.10.17	2023.10.17	JOANA MARIA HEROLD TERRA DA MOTA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para PARA alojamento temporário; aluguer de móveis, roupa de casa, conjuntos de mesa e equipamento para fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de informação, aconselhamento e reserva para o fornecimento de alimentos e

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
705707	2023.10.17	2023.10.17	RUI MIGUEL SERANGONHA SAMPAIO	PT	43	bebidas; serviços de informação, aconselhamento e reserva relativos a alojamento temporário; fornecimento de alojamento temporário; fornecimento de alojamento temporário para escritórios; fornecimento de alojamentos temporários; serviços de alojamento temporário ASSINALADOS NA CLASSE 43ª. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para a totalidade de dos produtos assinalados na classe 33ª
708513	2023.10.20	2023.10.20	IRMÃDONA SUPERMERCADOS, UNIPessoal, LDA.	PT	30	
708523	2023.10.20	2023.10.20	MARIA LUISA VENDA UNIPessoal LDA	PT	03 18 28 44	
708525	2023.10.20	2023.10.20	ALFA DYSER, S.L.,	ES	01 02 16 17	
708529	2023.10.20	2023.10.20	DAVID & DAVID, FORMAÇÃO, LDA	PT	41	
708532	2023.10.20	2023.10.20	CASA AGRICOLA OLIVAL DA PEGA	PT	29	
708537	2023.10.20	2023.10.20	MARIA LUISA VENDA UNIPessoal LDA	PT	03 18 28 44	
708541	2023.10.20	2023.10.20	EPORDOURO FAMILY ESTATES	PT	33	
708544	2023.10.20	2023.10.20	SURPRESA EFICAZ, LDA	PT	43	
708546	2023.10.20	2023.10.20	GAËL SHARON CAMARGO ROLIM RIBEIRO	PT	37	
708602	2023.10.20	2023.10.20	VETLIMA-SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, S.A	PT	05	
708605	2023.10.20	2023.10.20	ANDREIA SOFIA BARCELOS SOARES	PT	25	
708608	2023.10.20	2023.10.20	CARLOS ANTÓNIO JORDÃO SARMENTO RODRIGUEZ ALMEIDA	PT	43	
708663	2023.10.20	2023.10.20	ONSOCER INTERNATIONAL - GESTAO DE CARREIRAS DESPORTIVAS S.A.	PT	41	
708666	2023.10.20	2023.10.20	EXPERTDOMAIN UNIPessoal LDA	PT	41 43	
708673	2023.10.20	2023.10.20	BCMEDICAL, LDA	PT	09 10	
708687	2023.10.20	2023.10.20	SAULO ALBERTO MACHADO MARINHO	PT	35 41	
708698	2023.10.20	2023.10.20	ÂNGELA LUÍSA GOMES MAIA DOS SANTOS	PT	41	
708699	2023.10.20	2023.10.20	VORUS INVEST, UNIPessoal LDA.	PT	35 36	
708706	2023.10.20	2023.10.20	ATELIÊ IRREVERENTE - UNIPessoal, LDA	PT	25	
708719	2023.10.20	2023.10.20	MARIA JACINTA DE BARROS ANTUNES	PT	35	
708721	2023.10.20	2023.10.20	RODRIGO PAULO GONÇALVES SANTOS SILVA	PT	09 25 28 35	
708734	2023.10.20	2023.10.20	MARTA FILIPA LOPES CISNEIRO MATEUS	PT	42	
708751	2023.10.20	2023.10.20	JACQUES TOLLU	FR	41 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
708785	2023.10.20	2023.10.20	PEDRO FILIPE PEREIRA GOUVEIA	PT	09 40	
708928	2023.10.20	2023.10.20	JOANA FERNANDES ALVES	PT	44	
709172	2023.10.20	2023.10.20	TIAGO MANUEL CASTANHO FERREIRA LEITAO	PT	35 43	
709174	2023.10.20	2023.10.20	TIAGO MOURA PACHECO COELHO CRAVEIRO	PT	30	
709230	2023.10.20	2023.10.20	ALICE CORREIA	PT	45	
709251	2023.10.20	2023.10.20	LUÍS MANUEL DO ROSÁRIO LUCAS	PT	33	
709354	2023.10.20	2023.10.20	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	35 39	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
700755	2023.02.20	2023.09.21	NUMERPIX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LDA	PT	43	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi. artigos 209º, n.º 1, alínea a); 231º, n.º 1, alínea b); 229º, n.º 5 do cpi. artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi. artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi. artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi. arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi. arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
701372	2023.03.04	2023.10.18	ZACARIAS VICENTE VILAS BOAS MIRANDA	PT	29	
703363	2023.04.04	2023.10.17	DHÉBORA DA COSTA BONFANTE	PT	44	
703375	2023.04.04	2023.10.18	BLUESEARCH UNIP LDA	PT	39	
703382	2023.04.05	2023.10.19	DAVID FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA	PT	35	
703383	2023.04.05	2023.10.17	AYTUGANOVA - PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA.	PT	25	
703420	2023.04.05	2023.10.17	BAYONA SPA	CL	25	
703581	2023.04.10	2023.10.09	JIAN ZHANG	PT	18	
703901	2023.04.14	2023.10.11	LILIANA CARREIRA LOPES	PT	41 44	
704125	2023.04.19	2023.10.17	VINHOS DE PALHA - CANAS, LDA.	PT	33	
704782	2023.05.03	2023.10.19	DIAMANTINO PINTO FRANÇA	PT	33	
705492	2023.05.16	2023.10.09	ALICERCE INFINITO FISIOTERAPIA LDA	PT	44	
705564	2023.05.17	2023.10.18	R PONTO 2 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, LDA	PT	42	
706896	2023.06.09	2023.10.17	THE GIN CLUB TOMORROWLAND LDA	PT	43	

Renovações

N.ºs 110 597, 166 841, 184 114, 184 267, 222 814, 223 094, 223 214, 280 360, 280 665, 280 723, 281 049, 281 645, 281 805, 288 771, 289 679, 289 681, 289 682, 289 683, 289 715, 289 716, 289 717, 289 718, 289 719, 289 720, 362 018, 367 626, 369 802, 369 947, 369 948, 371 259, 371 281, 441 721, 509 733, 509 803, 510 324, 512 469, 513 419, 516 649, 516 927, 517 300, 517 931, 519 075, 520 206, 520 844, 520 845, 521 341, 521 931, 522 370, 522 600, 523 158, 523 427, 524 172, 524 252, 524 297, 524 304, 524 329, 524 342, 524 348, 524 381, 524 396, 524 398, 524 423, 524 447 e 524 782.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
251059	1993.01.04	2023.07.04	ADEGA COOPERATIVA DE FAVAIOS, CRL.	PT	
251063	1993.01.04	2023.07.04	ADEGA COOPERATIVA DE FAVAIOS, CRL.	PT	
251066	1993.01.04	2023.07.04	ADEGA COOPERATIVA DE FAVAIOS, CRL.	PT	
361921	2003.04.14	2023.10.16	FREQUÊNCIA - COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E DECORAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
362051	2003.04.14	2023.10.16	ANTÓNIO DE SÁ FERREIRA CAPELA	PT	
363120	2003.04.14	2023.10.16	LACTICÍNIOS HALOS, S.A.	PT	
363148	2003.04.14	2023.10.16	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
363149	2003.04.14	2023.10.16	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
685108	2022.10.11	2023.10.16	HÉLDER MANUEL DA COSTA OLIVEIRA	PT	
688363	2022.10.12	2023.10.16	DARCY JUNIOR AGUIAR	PT	
689270	2022.10.11	2023.10.16	ALAIN GILBER THÉODORE MARIE GROSS	CH	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
673732	2021.10.08	2023.08.25	KARINA NOGUEIRA DE QUEIROZ	PT	14 16	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 342/22.7yhlsb julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo inpi e recusa o registo. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
709272	2023.07.25	2023.10.19	MANOBRA ROBUSTA, LDA	PT	25	PEDIDO JÁ PUBLICADO
711268	2023.09.05	2023.10.11	RICARDO JORGE DA SILVEIRA PINTO	PT	41	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

705152. – SUPRIMIDA A CLASSE 09.

706036. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 18 E 25.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1153309-E2	2023.06.15	ALESSANDRO CIGNETTI	IT	25	
1246321-E1	2023.04.28	AQUA NRG INVESTMENTS LIMITED	CY	33	
1322890-E1	2023.04.28	AQUA NRG INVESTMENTS LIMITED	CY	32	
1591735-E1	2023.06.11	ALPHA ITC GMBH	AT	41	
1629216-E1	2023.05.11	OBSHESTVO S OGRANICHENNOYOTVETSTVENNOSTYU BEMETIC	RU	03	
1677650-E1	2023.06.01	COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN	FR	09 16 35 41 42 43	
1689729-E1	2023.06.01	COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN	FR	09 16 35 41 42 43	
1689730-E1	2023.06.01	COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN	FR	09 16 35 41 42 43	
1737783	2023.03.08	ZHEJIANG ZHENYA AUTO ACCESSORY CO., LTD.	CN	27	
1737798	2023.05.30	1031023 B.C. LTD.	CA	33	
1737809	2023.05.09	OSTARK GROUP SL	ES	07 11 21	
1738034	2023.04.06	GALENKA FITOFARMACIJA A.D.	RS	05	
1738435	2023.02.28	VG MEDIEN GMBH	DE	09 16 35 38 41 42	
1738436	2023.02.28	VG MEDIEN GMBH	DE	09 16 35 38 41 42	
1738474	2023.04.14	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	BR	04 35 39	
1738482	2023.03.22	ODEON TURIZM ISLETMECILIGI A.S	TR	39 43	
1738512	2023.03.30	SHANGHAI XUNMENG INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09 35 42	
1738520	2023.04.24	SUZHOU SHENGCHENG SOLAR EQUIPMENT CO., LTD.	CN	07	
1738552	2023.04.11	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	21	
1738555	2023.01.02	B2C MEDIKAL ORGANIZASYON TEKSTILREKLAM AJANS TURIZM INTERNETVE DIS TICARET LIMITED SIRKETI	TR	20 24	
1738599	2023.04.06	MANI BLÄUEL GMBH	AT	03 05 44	
1738688	2023.05.29	ZERO EMISSION NAUTIC LTD.	MT	12	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1738714	2022.09.29	NOBERPLAST, S.L.	ES	16 35	
1738903	2023.01.09	OKUYUCULAR GIDA KOZMETIK TURIZMTICARET VE SANAYI LIMITED SIRKETI	TR	03 35	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1002325-E1	2022.12.12	2023.10.20	PONZIO SRL	IT	06 19 37	
1704882	2022.11.04	2023.10.20	KARIM KADHKADHI	TN	25 35	
1704955	2022.11.21	2023.10.20	POPSTROKE HOLDINGS LLC	US	25 28 41 43	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45317	2003.04.14	2023.10.16	JOÃO PAULO CERQUEIRA FERNANDES	PT	
45318	2003.04.14	2023.10.16	RAMOS CARNEIRO & FERREIRA,LDA	PT	
45319	2003.04.14	2023.10.16	MARIA MADALENA DE MAGALHÃES M.A.COUTINHO G.GRAÇA	PT	
45321	2003.04.14	2023.10.16	COVATUR-VIAGENS E TURISMO,LDA	PT	
45322	2003.04.14	2023.10.16	CESALTINA COELHO GUERREIRO COSTA	PT	
45328	2003.04.14	2023.10.16	LUIS MIGUEL COUTO DA SILVA	PT	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
34876	1993.11.10	2023.10.18	MANUEL CANEIRA	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13561	2003.04.14	2023.10.16	ARRÁBIDASHOPPING - CENTRO COMERCIAL, S.A.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55828** LOG (540)

(220) 2023.10.09

(730) PT **OLINDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ANTUNES DOS SANTOS**

(512) 85593 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.
ATIVIDADES DE COACHING PESSOAL E
PROFISSIONAL, INCLUINDO FERRAMENTAS COMO A
HIPNOSE, CONSTELAÇÕES FAMILIARES, ENTRE
OUTRAS.

(591)

(540)



**COACHING, FORMAÇÃO
& CONSULTORIA**

(531) 24.15.1

(210) **55829** LOG

(220) 2023.10.09

(730) PT **JOSÉ LUÍS DA COSTA MENDES
RIBEIRO**

PT **ESSER JORGE DE JESUS SILVA**

PT **ANÍBAL ANTÓNIO CARVALHO SANTOS
ROCHA**

(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA; GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)



(531) 7.1.16

(210) **55836** LOG

(220) 2023.10.09

(730) PT **2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A**

(512) 80100 ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

(591) PRETO; VERMELHO

(540)



(531) 27.7.17 ; 29.1.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55049	2023.10.10	2023.10.10	JOÃO PEDRO MARTINS FERNANDES CUNHA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
55119	2023.04.14	2023.10.18	REGOLDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.	PT	arts. 289.º, nº 1 al. d), h) e 229.º n.º 3 do cpi.

Renovações

N.ºs 4 479, 28 322 e 55 873.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14841	2003.04.14	2023.10.16	TRANSAJE-TRANSITOS E TRANSPORTES,LDA	PT	
15629	2003.04.14	2023.10.16	XTUNING CARS, LDA.	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 9667	FAMETAL-FÁBRICA PORTUGUESA ESTRUT.METÁLICAS, SA.	PT	LOGÓTIPO 55873

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniarmartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrazil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luis Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Pátio Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andrea.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686